



BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

São Paulo, 29 de abril de 1977

Nº 216

DIA CONTINENTAL DO SEGURO

Os seguradores brasileiros estarão reunidos em Salvador, dia 12 de maio próximo, quando será comemorado a importante data do calendário do seguro em nosso país, dia 14. O acontecimento festivo é patrocinado pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e coordenado pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado da Bahia, que contará de um jantar de confraternização no Iate Clube ao qual deverão comparecer autoridades oficiais do setor.

10ª. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS

"O SEGURO BRASILEIRO NA PRÓXIMA DÉCADA", é o tema do conclave e sobre ele deverão versar todos os trabalhos e teses que serão debatidos no período de 3 a 7 de outubro, no Anhembi. A Conferência é realizada sob a responsabilidade do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

IV CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CLASSES PRODUTORAS

Realiza-se no período de 31.10.77 a 05.11.77 no Centro de Convenções do Hotel Nacional no Rio de Janeiro, o encontro do empresariado brasileiro para debater o tema "A EMPRESA PRIVADA E O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO". Antes da Conferência Nacional serão realizados encontros regionais, estando programada para São Paulo a data de 29 de setembro de 1977.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 79.483, de 13.04.77, fixando em 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de abril de 1977, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1977.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

-

São Paulo, 29 de abril de 1977

-

Nº 216

N E S T E N Ú M E R O

| | Páginas |
|---|--------------|
| <u>NOTICIÁRIO</u> | 1 |
| | |
| <u>F E N A S E G</u> | |
| Ata nº (53)-05/77, de 14.04.77 | 2 |
| | |
| <u>SEGURO VIDA EM GRUPO</u> | 3 a 5 |
| | |
| <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u> | |
| Circular nº 31, de 06.04.77 | 6 a 48 |
| Circular nº 32, de 14.04.77 | 49 a 67 |
| Circular nº 33, de 15.04.77 | 68 a 71 |
| | |
| <u>IMPrensa</u> | 72 |
| | |
| <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u> | <u>D T S</u> |
| CSI-LC - Comunicações | 1 a 5 |
| CSTC-RCTR-C - Comunicações | 5 a 7 |
| CSA-RC - Comunicação | 7 |
| Seguro Fidelidade | 7 |

* * *

ANÁLISE DE MERCADO

Em suplemento ao Boletim Informativo, datado de 25 do findante, divulgamos o trabalho que anualmente o sr. Walmiro Ney Cova Martins realiza com base nos balanços publicados pelas sociedades seguradoras. O Suplemento, com edição limitada e distribuído às associadas do Sindicato, contém uma análise relativa ao exercício de 1976.

SINDICATO COM NOVA DIRETORIA

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Município do Rio de Janeiro elegeu a seguinte Diretoria para o triênio 1977/1980:

| | |
|--------------------|------------------------------|
| Presidente | - Victor Arthur Renault |
| Vice-Presidente | - Hélio Rocha Araújo |
| 1º Secretário | - Clínio Silva |
| 2º Secretário | - Dêlio Ben-Sussan Dias |
| 1º Tesoureiro | - Jorge do Marco Passos |
| 2º Tesoureiro | - Rodolfo da Rocha Miranda |
| Diretor Procurador | - Armando Erick de Carvalho. |

MUDANÇA DE SEDE

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a mudança da sede social da Companhia Boavista de Seguros do Rio de Janeiro para São Paulo, conforme deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro de 1977. A alteração estatutária consta da Portaria nº 75, de 28.03.77, da SUSEP, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 1977.

SINDICATO DAS SEGURADORAS DE PERNAMBUCO

O Dr. Elpídio Vieira Brazil solicitou novo pedido de licença do cargo de Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco. No exercício da Presidência continuará o sr. Antonio Ferreira dos Santos, até 5 de julho de 1977.

QUADRO SOCIAL

A Seguradora Industrial e Mercantil S/A, com sucursal em São Paulo à Rua Pedro Américo nº 68 - 7º andar, reingressou no quadro associativo do Sindicato, onde tem seu es caninho sob o número 63.

DIRTORIA

ATA Nº (53) - 05/77

Resoluções de 14.04.77:

- 01) Encaminhar à companhia consulente cópia do esclarecimento prestado pela Comissão de DPVAT, bem como do despacho exarado pelo Superintendente da SUSEP sobre a matéria. (760.514)
- 02) Aprovar a impressão dos Manuais de Prevenção contra Incêndio, segundo o preço a que se refere a carta de 22.03.77, da Gráfica, solicitando também orçamento para 3.000 exemplares. (760.636)
- 03) Indagar do Sindicato de São Paulo se a Federação do Comércio do Estado de São Paulo recorreu da Consultoria Geral da República, a respeito do parecer sobre a contribuição de autônomo (D.O.U. seção I, Parte I, de 15.03.76) (760.853)
- 04) Agradecer ao Superintendente da SUSEP o ofício nº 181, informando que a matéria no mesmo tratada foi submetida à apreciação da Consultoria Jurídica da FENASEG, para es tudo e providências cabíveis. (770.153)
- 05) Designar o Sr. Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho para a Comissão de Assun-
tos Fiscais e Trabalhistas, em substituição ao Sr. Carlos Pacheco Antunes de Moura. (740.874)
- 06) Concordar com a contribuição da FENASEG para a 10a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, no montante indicado no ofício SSP-294/77 do Sindicato de São Paulo. (760.429)
- 07) Efetivar o Sr. Artur Luiz de Souza dos Santos e designar o Sr. Renato Lucio de Castro para a Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos (CEICA). (750182)
- 08) Designar os Srs. Dêlio Ben-Sussan Dias, José Maria Souza Teixeira Costa e Nilton Alberto Ribeiro para, em Comissão, apresentarem proposta de composição das Comissões Técnicas da Fenaseg e de representantes da Federação nas Comissões Permanentes do IRB, no triênio 1977/1980. (770.352 e 770.354)
- 09) Convocar o Conselho de Representantes para reunir-se dia 28 do corrente, às 14h 30m, a fim de deliberar a respeito da exata definição das categorias econômicas constituídas pelo seguro privado e pela capitalização. (770.361)



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

20a. Vara Cível - Comarca da Capital

Proc. nº 1.342/75

Vistos, etc.,

Trata-se de processo de execução contra devedor solvente, movido por qualificada à inicial, figurando como executada a

com sede nesta Capital, objetivando a autora o recebimento da quantia de Cr\$75.000,00 com os acréscimos legais, inclusive correção monetária, decorrente do seguro de vida temporário em grupo, conforme certificado de fls. 6, no caso de morte natural, do qual era beneficiária. Alegou que seu pai falecera em virtude de "insuficiência cardíaca", consoante atestado de óbito e declaração do médico que o assistiu (fls. 8 e 9), tendo a seguradora se negado ao pagamento, através de informe da porque o segurado era "aposentado por invalidez pelo INPS" pela doença que o levou à morte (fls. 7). Tal alegação não cabia subsistir nem elidir o pagamento do prêmio estipulado, desde que a "causa mortis" fora "insuficiência cardíaca".

A seguradora, após a penhora de bens oferecidos (fls. 23), embargou a execução, sustentando, em síntese, nulidade do contrato de seguro, por ausente o requisito da boa-fé do segurado ao fazer as declarações constantes da proposta de fls. 12, omitindo seu precário estado de saúde, eis que já sofria de insuficiência cardíaca há mais de seis (6) anos, de acordo com o próprio relatório do médico que o atendeu, estando, além do mais, aposentado por invalidez no INPS desde 1º/10/73, sendo que anteriormente estivera em gozo de auxílio-doença desde 28/5/69, infringindo, assim, cláusulas contratuais para a sua aceitação e os artigos 1.443 e 1.444, do Código Civil.

Com os embargos os documentos de fls. 9/13.

A embargada impugnou os embargos (fls. 15/20).



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 2 -

Deferiu-se a produção de prova oral e documental, sendo inquiridas em audiência de instrução e julgamento, afastada a conciliação, duas (2) testemunhas, sendo uma (1) do próprio Juízo (fls. 39 e 40).

Em nova data designada, as partes ofereceram memoriais, reportando-se, em linhas gerais às suas argumentações anteriores.

É o relatório.

Decido.

O segurado falecido à época do preenchimento da proposta de seguro de fls. 12, em 12 de julho de 1974, declarou estar em gozo de perfeita saúde e em plena atividade de trabalho.

No entanto, desde 28 de maio de 1969 se encontrava em gozo de auxílio-doença do INPS, benefício esse que se converteu em aposentadoria por invalidez a partir de 1º/10/73, que somente cessou com a sua morte em 30/5/75 (fls. 10).

A proposta não fora preenchida totalmente pelo segurado, mas pelo seu genro marido da autora (v. inicial), conforme se vê do depoimento do corretor angariador do seguro (fls. 39).

Foi levada já preenchida por esse parente do proponente (dado o seu notório interesse) e aceita pela seguradora à vista das informações prestadas, sem exame médico.

Evidentemente, se o segurado já se encontrava aposentado pelo INPS, por invalidez, circunstância do conhecimento do preenchedor alguns meses antes de sua morte, tendo falecido de insuficiência cardíaca, moléstia que o acometia há algum tempo, em razão do exacerbamento da bronquite asmática de que era portador, segundo esclarecimentos do médico, dr. (fls. 40), omitidas foram, voluntariamente, declarações imprescindíveis para a aceitação da proposta.

Sem embargo de se tratar de seguro de vida temporário em grupo, cujo preenchimento geralmente é feito pela seguradora, com aspectos de adesão, no caso, houve manifesta má-fé e possivelmente, com desconhecimento do segurado, homem humilde e pedreiro como alude a autora.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 3 -

Na proposta de seguro por ele assinada já havia a advertência sobre as consequências da prestação de informações não verdadeiras, relacionadas com o estado de saúde e ao exercício do trabalho, precisamente a perda do direito ao valor do seguro e as importâncias pagas como prêmio, nos termos do art. 1.444, do Código Civil.

Decidindo casos semelhantes o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado assentou:

"É nulo contrato de seguro de vida em que o falecido segurado prestou declarações inexatas, omitindo circunstância importante, relativa ao seu real estado de saúde" - (v. R.T. 376/167).

"Se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito ao valor do seguro e pagará o prêmio vencido" (R.T. 373/161).

E o ilustre prof. SÍLVIO RODRIGUES ensina que: "Tal obrigação de veracidade se impõe, ainda com mais intensidade, em relação ao segurado. Pois como o seguro é um ajuste em que o segurador assume os riscos do negócio, em troca de um prêmio, mister se faz que ele conte com todos os dados necessários para avaliar tais riscos. A declaração falsa pode induzir o segurador a fixar taxa diversa que fixaria, se soubesse da verdade, enfrentando, assim, um risco maior do que aquele que dispunha a enfrentar" ("in" Direito Civil - Dos Contratos, pág. 390, ed. = Max Limonad).

Assim, legítima se afigura a recusa da seguradora em efetuar o pagamento do seguro pretendido, em face do preceituado nos arts. 1.443 e 1.444, do Código Civil.

ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos e insubsistente a penhora, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

P. R. e Int.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1977.

Getúlio Correia das Neves
GETÚLIO CORREIA DAS NEVES

Juiz de Direito da 20ª Vara Cível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 31 de 6 de abril de 19

Aprova Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro de Crédito à Exportação.

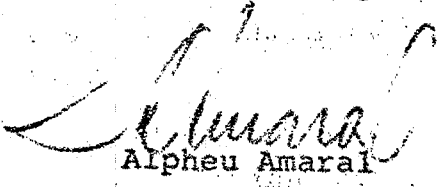
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP nº 197.187/66;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro de Crédito à Exportação, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Anexo nº 3 da Portaria nº 12, de 12.04.66, do extinto DNSPC, e as demais disposições em contrário.


Alpheu Amaral

/egs.

(D.O.U. de 25.04.77 - Seção I - Parte II)



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 77SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOSCONDIÇÕES GERAISCláusula 1 - Objeto do Seguro

O Segurador se obriga a indenizar o Segurado pelas perdas líquidas definitivas que o mesmo venha a sofrer em consequência da falta de recebimento dos créditos concedidos a seus devedores do exterior, desde que decorrentes exclusivamente dos riscos indicados e definidos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Particulares do presente Certificado.

Cláusula 2 - Riscos Cobertos


Estão cobertos, por este Certificado, os riscos Políticos e Extraordinários, isto é, a ocorrência dos atos ou fatos seguintes:

2.1 - em consequência de medidas adotadas por governo estrangeiro:

2.1.1 - não se realize o recebimento na moeda convencionada e disto resulte perda para o exportador brasileiro;

2.1.2 - não se realize a transferência das importâncias devidas, apesar de depositadas pelos devedores em conta vinculada em banco ou estabelecimento oficial dentro do País do devedor;

2.1.3 - não se efetue o recebimento dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao vencimento, por moratória estabelecida em caráter geral no País devedor;

 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

2.1.4 - não se realize, de qualquer forma, dentro de 6(seis) meses, o recebimento do crédito.

2.2 - Falta de recebimento em decorrência de guerra civil ou estrangeira, revolução ou qualquer acontecimento similar, no País devedor.

2.3 - O devedor estrangeiro não possa realizar o pagamento, por circunstâncias ou acontecimentos de caráter catastrófico, como: maremotos, furacões, inundações por transbordamento de rios, terremotos e erupções vulcânicas.

2.4 - Por circunstâncias ou acontecimentos políticos, os bens objeto do crédito segurado sejam requisitados, destruídos ou avariados, entre o momento do embarque e o do recebimento pelo cliente estrangeiro, sempre que a reparação do dano não se tenha obtido antes de transcorridos seis meses da data de cada vencimento fixado no contrato.

2.5 - O segurado, previamente autorizado pelas autoridades brasileiras, recupere suas mercadorias, ou deixe de executar os serviços, para evitar um risco político latente e, em consequência dessa recuperação, advenha uma perda para o exportador.

2.6 - Mediante condições ou cláusulas especiais, poderão ser abrangidos mais os seguintes riscos:

2.6.1 - por decisão do governo brasileiro ou de governo estrangeiro, posterior aos contratos firmados, não se ja possível realizar a exportação, ou executar os serviços, e isto provoque perda para o exportador ou contratante brasileiro;

2.6.2 - quando o devedor for órgão de administração pública estrangeira ou entidade a este vinculada, ou quando for um particular com a operação garantida por um destes órgãos ou entidades, e, em qualquer dos casos, for impraticável a cobrança executiva;

2.6.3 - impossibilidade de retorno das mercadorias exportadas em consignação, para feiras, mostras, exposições e similares;



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

2.6.4 - impossibilidade de amortização de despesas, feitas na prospecção de mercados estrangeiros.

Cláusula 3 - Riscos Não Cobertos

São excluídos da cobertura do seguro:

3.1 - as operações em que a liquidação do débito so brevenha antes da expedição das mercadorias, quer pela obtenção de um crédito irrevogável, documentado e confirmado no Brasil, quer por cheque ou desembolso efetivamente realizado no Brasil.

3.2 - As operações prévia e expressamente recusadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, salvo recurso por ele provido.

3.3 - Quaisquer créditos ou prestações impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução das Cláusulas e Condições dos Contratos, bem como os créditos correspondentes a mercadorias de ilícito comércio, de circulação ou de exportação proibidas.

Cláusula 4 - Âmbito da Cobertura

Este Certificado abrange, dentro destas Condições Gerais, das Especiais e Particulares, as exportações efetuadas e/ou serviços executados pelo Segurado, durante a vigência do Seguro, para a totalidade de seus clientes a crédito, domiciliados no Exterior.

Cláusula 5 - Perda Líquida Definitiva

5.1 - Entender-se-á por "perda líquida definitiva" o saldo devedor do importador, acrescido das despesas efetuadas, com a anuência do Segurador, na cobrança ou ressarcimento, menos o valor de qualquer ressarcimento havido.

5.2 - Nos casos de pagamento ou de transferência em moeda diferente da moeda convencionada no contrato, a perda corresponderá à diferença entre o valor da moeda contratual e aquele que for apurado na conversão da moeda em que o Segurado receber o seu crédito.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

5.3 - No caso de mais de um pagamento ou transferência, decorrentes de um mesmo sinistro, a perda será a soma algébrica das diferenças havidas em cada pagamento ou transferência.

Claúsula 6 - Participação do Segurado

6.1 - O Segurado deverá suportar, por conta própria, uma participação na perda líquida definitiva dos eventuais sinistros.

6.2 - A referida participação, estabelecida nas Condições Particulares do presente Certificado, não poderá ser objeto de seguro ou garantia de quaisquer pessoas ou instituições.

Claúsula 7 - Condições de Cobertura

7.1 - A cobertura dada por este Certificado está expressamente subordinada às seguintes condições:

7.1.1 - somente poderão ser objeto de indenização os créditos atingidos por um dos riscos cobertos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 2 destas Condições Gerais;

7.1.2 - O Segurado não poderá modificar, sem a concordância do Segurador, as condições de pagamento convencionadas com o devedor;

7.1.3 - a garantia do seguro se aplica, exclusivamente, ao valor original de cada transação, podendo abranger os gastos de embalagens, transportes, seguros, juros, impostos e acessórios. Fica ainda entendido e concordado que os prejuízos, decorrentes de mora, multas contratuais, diferença de câmbio, comissões etc., estão expressamente excluídos da garantia do seguro;

7.1.4 - o Segurado e seu devedor devem encontrar-se em situação administrativa regularizada, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das regulamentações de alfândega, de câmbio, de importação e exportação em vigor, quer no País do importador, quer no Brasil;

7.1.5 - as mercadorias objeto do crédito



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

segurado devem ter sido expedidas, ou os serviços iniciados, durante o período de validade do Certificado, de conformidade com as cláusulas e as condições dos contratos firmados, e antes da ocorrência do sinistro.

7.2 - Se, antes da entrega das mercadorias, a transação for interrompida, em consequência de um dos riscos cobertos, o seguro cobrirá as despesas de retorno das mercadorias e a perda sofrida na sua revenda, devendo qualquer providência a ser tomada nessa situação depender de acordo entre o Segurado e o Segurador.

Cláusula 8 - Agravação do Risco

8.1 - O Segurado fica obrigado a comunicar imediatamente ao Segurador qualquer informação desfavorável que chegue ao seu conhecimento sobre os clientes ou Países cobertos pelo presente Certificado e, de um modo geral, quaisquer medidas ou fatos que possam agravar os riscos aceitos pelo presente seguro e a tomar todas as providências preventivas visando resguardar os seus direitos, inclusive suspendendo novos embarques e detendo mercadorias em viagem.

8.2 - O Segurado deverá, igualmente, cientificar ao Segurador, dentro de 15 (quinze) dias da data em que receber a informação, de quaisquer providências do devedor, tendentes a modificar as condições do contrato firmado, e, em geral, de todo acontecimento que possa constituir uma ameaça de perda, direta ou indireta, interessando os créditos cobertos pelo presente Certificado.

8.3 - No caso de variarem desfavoravelmente as circunstâncias de algum ou alguns Países compreendidos pela garantia deste seguro, o Segurador poderá suspendê-la, com relação às transações futuras e relativas ao País ou Países respectivos, ou elevar as taxas de prêmios, notificando sua decisão ao Segurado.

8.4 - No caso de não ser aceita a elevação da taxa, o Segurado deverá comunicar sua decisão ao Segurador, ficando, em consequência, sem cobertura as exportações que forem realizadas para o País ou Países respectivos.

8.5 - O Segurado deverá, outrossim, comunicar ao Segurador toda modificação de sua própria razão social, a interrupção



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

de suas operações, a sua liquidação por via amigável ou judicial, ou toda solicitação que tenha sido formulada no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

Cláusula 9 - Declarações Inexatas

9.1 - O Segurado deverá declarar, de modo exato e completo, todas as circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação e taxação do risco, inclusive toda e qualquer alteração que vier a ocorrer durante a vigência deste contrato.

9.2 - O Segurado se obriga a facilitar ao Segurador, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar.

9.3 - Toda inexatidão nas declarações, suscetível de induzir a erro, quanto à extensão e gravidade dos riscos, acarretará a supressão de toda a garantia sobre os créditos respectivos, salvo se o Segurado provar justa causa da inexatidão.

9.4 - Nos casos de supressão de garantia previstos nesta cláusula, todos os prêmios pagos pelo Segurado, ou dele exigíveis, permanecerão com o Segurador a título de penalidade.


Cláusula 10 - Direito de Controle

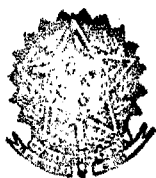
O Segurador se reserva o direito de exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro e a proceder às inspeções que julgar necessárias. O Segurado se obriga a facilitar a execução de tais medidas, fornecendo as provas e os esclarecimentos solicitados e a evitar informações aos clientes sobre o seguro.

Cláusula 11 - Averbações e Contas Mensais

11.1 - O Segurado se obriga a comunicar ao Segurador todas as operações abrangidas pelo presente seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, mediante uma relação da qual constarão:

11.1.1 - o valor dos créditos outorgados no mês





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

precedente, os nomes dos devedores, os nomes dos Países, as datas de embarque e de vencimento dos débitos, fixados nos contratos de exportação;

11.1.2 - os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados, mediante prévio aviso ao Segurador.

11.2 - Quando em algum mês não tiver sido efetuada qualquer operação, a comunicação deverá ser feita indicando essa circunstância.

11.3 - O Segurador devolverá ao Segurado uma via das comunicações com o carimbo de recebimento.

11.4 - Após o recebimento das comunicações acima referidas o Segurador apresentará ao Segurado uma conta de prêmios referentes às operações averbadas durante o mês anterior.

11.5 - O prêmio será sempre devido integralmente ao Segurador, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por qualquer outra causa.

11.6 - O Segurador averbará no presente Certificado todas as operações que lhe forem comunicadas pelo Segurado, desde que tenham sido respeitadas as Condições Gerais, Especiais e Particulares deste Seguro.


Cláusula 12 - Taxa de Prêmios

Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas indicadas nas Condições Particulares, aplicadas sobre o total do valor do crédito outorgado a cada importador.

Cláusula 13 - Prêmio Mínimo

13.1 - O Segurado pagará ao Segurador, contra a entrega deste Certificado, a importância que será determinada nas Condições Particulares, como prêmio mínimo do primeiro ano.

13.2 - Essa importância não renderá juros ao Segurado e será utilizada para quitação de prêmios efetivamente averbados até aquele valor.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Cláusula 14 - Pagamento do Prêmio

14.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deverá ser feito na forma e prazo estabelecidos em lei.

14.2 - Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

14.3 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo o sinistro, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 15 - Sinistros

15.1 - Considerar-se-ã existente o sinistro imediatamente após a comprovação das ocorrências previstas nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do item 2.1 da Cláusula 2, destas condições; e somente 4 (quatro) meses após o vencimento do título, no caso do subitem 2.1.3 do mesmo item.

15.2 - As demais situações previstas no subitem 2.1.4 do referido item 2.1 e nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 só determinarão a existência de sinistro após 6 (seis) meses da data da ocorrência e caso o Segurado não tenha conseguido receber o seu crédito.

15.3 - Os sinistros referentes às situações descritas no item 2.6 serão caracterizados por suas condições especiais.

15.4 - Uma vez transcorridos os prazos acima previstos, o Segurado se habilitará ao recebimento da indenização, com toda a documentação que justifique seus direitos.

15.5 - O Segurado se obriga a praticar todos os atos destinados a preservar seus créditos e a usar as ações que tenha contra o devedor e coobrigados e a diligenciar junto ao governo local, para exigir o pagamento do crédito. Deverã, outrossim, manter o Segurador a par do andamento do processo de cobrança e obser



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

var eventuais instruções e prazos por ele fixados, sob pena de perder o direito ao recebimento de qualquer indenização.

15.6 - A intervenção do Segurador e atos consequentes por este praticados, relativamente às negociações e aos litígios, não poderão, em caso algum, trazer-lhe maior responsabilidade do que a constante dos limites marcados nas condições do Certificado. Tal intervenção e tais atos não constituirão, nem sequer por presunção, o reconhecimento implícito por parte do Segurador da obrigação de pagar a indenização.

15.7 - As despesas relativas à liquidação dos sinistros e cobrança ficarão a cargo do Segurado; mas, em caso de sinistro que resulte em indenização, tais despesas serão somadas ao montante do crédito sinistrado.

15.8 - Em caso de sinistro, qualquer decisão que implique compromisso para o Segurador, só poderá ser tomada pelo Segurado com a aquiescência expressa e inequívoca daquele.

Cláusula 16 - Adiantamentos

16.1 - O Segurador se obriga a conceder ao Segurado adiantamentos sobre as indenizações, ainda que não tenha sido apurado o valor da perda líquida definitiva.

16.2 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o Segurador receber a documentação do sinistro, será concedido ao Segurado um adiantamento igual a 90% (noventa por cento) da importância garantida pelo seguro e das despesas comprovadas.

16.3 - O Segurado se obriga a devolver ao Segurador qualquer excesso que lhe tenha sido concedido a título de adiantamento, uma vez apurada a perda líquida definitiva ou a sua inexistência.

16.4 - Os adiantamentos serão pagos posteriormente ao vencimento de cada título. Qualquer cláusula contratual que estabeleça o vencimento antecipado das obrigações do importador, quando vencido e não pago o primeiro de seus títulos, não prevalecerá para os efeitos do disposto acima.



Cláusula 17 - Cálculo das Indenizações

17.1 - A indenização pagável por este Certificado será calculada, aplicando-se à perda líquida definitiva a percentagem de cobertura (100% menos a participação do Segurado) que tiver sido fixada pelo Segurador.

Cláusula 18 - Operações em Moeda Estrangeira

18.1 - Os créditos concedidos em moeda estrangeira poderão ter cobertura na respectiva moeda, ou em moeda nacional e, neste caso, as responsabilidades, os prêmios e as indenizações serão calculados à taxa vigorante no início do seguro. A indenização em moeda nacional, entretanto, não poderá determinar, em moeda estrangeira, pela taxa da data do pagamento, valor maior que o do crédito garantido.

18.2 - Os seguros, mesmo contratados em moeda estrangeira e pagos os prêmios na respectiva moeda, garantirão despesas de liquidação de sinistros no País, em moeda nacional.

Cláusula 19 - Pagamento da Indenização

19.1 - O Segurado se obriga a remeter ao Segurador todas as peças que comprovem o seu direito à indenização, cujo valor será determinado dentro de 30 (trinta) dias.

19.2 - O Segurador autorizará o pagamento ao Segurado da indenização relativa ao crédito sinistrado, dentro de 15 (quinze) dias após a data em que for aprovado o valor da perda líquida definitiva.

19.3 - O Segurador deduzirá, das indenizações a pagar, as importâncias que, a qualquer título e com referência a este seguro, forem devidas pelo Segurado na ocasião.

19.4 - Desaparecidas as circunstâncias que tenham originado o sinistro, o Segurado ficará obrigado a realizar gestões e exercitar, quando couber, as correspondentes ações para cobrar o crédito, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, devendo transmitir ao Segurador qualquer informação ou resultado que obtiver.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

19.5 - Quaisquer recuperações e despesas sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre o Segurado e o Segurador, na proporção das percentagens não garantidas e garantidas do crédito sinistrado.

Cláusula 20 - Isenção de Responsabilidade

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) dos créditos segurados por este Certificado, sem que haja notificação de sinistro ou expectativa de sinistro por parte do Segurado, o Segurador ficará isento de qualquer responsabilidade relativamente a esses créditos.

Cláusula 21 - Perda de Indenização

A inobservância das obrigações convencionadas neste contrato, por parte do Segurado, isentará o Segurador da obrigação de pagar qualquer indenização.

Cláusula 22 - Cessão de Direitos

O direito da indenização resultante do presente Certificado poderá ser cedido total ou parcialmente, pelo Segurado, desde que notificado previamente o Segurador.

Cláusula 23 - Sub-rogação de Direitos

O Segurador, pagando a indenização prevista neste Certificado, ficará, de pleno direito, sub-rogado em todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra terceiros, com relação ao crédito sinistrado, não podendo o Segurado praticar ato algum em prejuízo do direito adquirido pelo Segurador.

Cláusula 24 - Cancelamento

24.1 - O presente contrato de seguro ficará cancelado, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo devido.

24.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante acordo entre as partes contratantes.



SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS

CONDIÇÕES PARTICULARES QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CERTIFICA-
DO Nº _____

SEGURADO: _____

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1. - Âmbito da Cobertura

1.1 - Fica entendido e concordado que a cobertura con-
cedida por este Certificado abrangerá todas as vendas a crédito e
fetuadas pelo Segurado, nos termos das suas Condições Gerais, Espe-
ciais e Particulares, para a totalidade de seus clientes domicilia-
dos nos seguintes Países:

1.2 - Sob pena de perder o direito a quaisquer adian-
tamentos, ou indenizações decorrentes deste Certificado, o Segura-
do se obriga a comunicar previamente ao Segurador quaisquer expor-
tações a crédito para clientes domiciliados em Países que não este-
jam relacionados acima. Se o Segurador aceitar a inclusão dos no-
vos Países, emitirá aditivo declarando tal fato, obrigando-se o Se-
gurado, neste caso, a averbar todas as exportações realizadas para os mes-
mos, durante a vigência deste Certificado.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Cláusula 2 - Taxas de Prêmios.

2.1 - Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas percentuais indicadas abaixo, aplicadas sobre o valor do crédito concedido pelo Segurado.

RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS

| PRAZO | TAXAS CONFORME MODALIDADES DE PAGAMENTO |
|-------|---|
| | |
| | |


2.2 - O Segurado se obriga a comunicar previamente ao Segurador sua intenção de conceder créditos com modalidades de pagamento não previstas no item 2.1 anterior.

Cláusula 3 - Prêmio Mínimo

3.1 - O presente Certificado será entregue ao Segurado mediante apresentação pelo mesmo ao Segurador do comprovante de pagamento do prêmio mínimo de

(), que deverá ser efetuado de acordo com as disposições vigentes sobre a matéria.

3.2 - Esta importância, que corresponde a um mínimo de prêmio para este Certificado, não renderá juros ao Segurado e será utilizada para o pagamento dos prêmios efetivamente averbados até aquele valor.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Cláusula 4 - Condições de Venda

São abrangidas por este Seguro as vendas referentes a produtos e/ou mercadorias, faturadas diretamente pelo Segurado ao importador e nas condições seguintes:

4.1 - O PRAZO de venda ou financiamento não excederá a () meses, salvo concordância prévia do Segurador.

4.2 - É vedado ao Segurado, sem a prévia e expressa anuência do Segurador, alterar, enquanto perdurar a cobertura concedida por este Certificado, o plano de vendas para o qual foram fixadas as taxas de prêmio indicadas no item 2.1, da Cláusula 2 destas Condições Particulares.

Cláusula 5 - Participação Obrigatória do Segurado

Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes contratantes que o Segurado participará com 10% (dez por cento) em cada perda líquida definitiva.

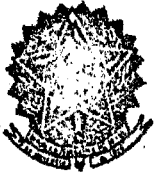
Cláusula 6 - Pagamento do Prêmio

Nos termos do disposto na Cláusula 18, das Condições Gerais do Certificado, a cobertura do seguro poderá ser concedida em moeda nacional, ou em moeda estrangeira.

6.1 - No caso da cobertura ser concedida em moeda nacional, fica entendido e concordado que:

6.1.1 - qualquer indenização decorrente do presente contrato somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deverá ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Certificado ou das datas neste fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias;

6.1.2 - decorridos os prazos referidos no subitem anterior, sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem ter o Segurado direito à restituição ou dedução do prêmio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.2 - No caso da cobertura ser concedida em moeda estrangeira, fica entendido e concordado que:

6.2.1 - os eventuais adiantamentos e as indenizações serão pagos nessa mesma moeda, de acordo com o "Comunicado FICAM Nº 55, de 19.12.66, do Banco Central do Brasil";

6.2.2 - os prêmios correspondentes à cobertura concedida serão pagos pelo Segurado em dólares americanos (US\$) mediante cheque nominativo, a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, de acordo com o comunicado GECAM-221, de 26.03.73, do Banco Central do Brasil.

6.2.3 - a entrega do Certificado, e dos aditivos referentes às contas mensais, será efetuada pelo Segurador mediante a apresentação pelo Segurado do cheque de pagamento dos prêmios, na forma prevista no subitem anterior.

Cláusula 7 - Sub-rogação de Direitos

7.1 - Efetuado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado, o Segurador ficará, de pleno direito, sub-rogado em todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra terceiros, com relação ao crédito sinistrado, não podendo o Segurado praticar ato algum em prejuízo do direito adquirido pelo Segurador.

7.2 - O Segurado, quando solicitado, se obriga a entregar ao Segurador todos os títulos e demais documentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta Cláusula.

Cláusula 8 - Vigência do Seguro e sua Rescisão

8.1 - O presente Certificado vigora pelo prazo de 1 (hum) ano, sob a modalidade de averbações, estando incluídas na cobertura as operações abrangidas pelo seguro e realizadas no período de _____ a _____.

8.1.1 - Mesmo após o vencimento deste Certificado, as operações nele incluídas permanecerão cobertas até a sua liquidação final.

8.2 - Mediante acordo entre o Segurador e o Segurado, o presente Certificado poderá ser cancelado durante a sua vigência.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

8.2.1 - Os riscos em curso, no entanto, permanecerão cobertos até os seus respectivos vencimentos.

Cláusula 9 - Revogação

Sempre que estas Condições Particulares contrariarem as Condições Gerais ou Especiais do Certificado, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Particulares.

Cláusula 10 - Direitos do Refinanciador

10.1 - No caso de refinanciamento, fica entendido e ajustado que o presente Certificado não poderá ser cancelado, ou sofrer qualquer alteração que reduza a cobertura, sem prévia e expressa anuência do Refinanciador.

10.2 - O Refinanciador, enquanto não for reembolsado pelo exportador, terá direito ao recebimento de quaisquer adiantamentos ou indenizações, decorrentes deste Certificado, como se Segurado fosse, desde que tenham sido tomadas todas as providências que resguardem os créditos segurados, obedecidas sempre as condições aplicáveis, constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares deste Certificado de Cobertura.

10.3 - Ao exportador, contudo, caberá cumprir todas as obrigações previstas para o Segurado nas Condições Gerais e Particulares do Contrato de Seguro.

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

REALIZAÇÃO

REGISTRO

SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃORISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS"CLÁUSULA ESPECIAL DE FALTA DE PAGAMENTO", COMPLEMENTAR ÀS CONDIÇÕES PARTICULARES.

ANEXAS AO CERTIFICADO DE COBERTURA Nº

De conformidade com o subitem 2.6.2 do item 2.6 da Cláusula 2 das Condições Gerais do Certificado de Cobertura, o presente seguro cobre também a falta de pagamento por parte do devedor, tal como definida na Cláusula 1 seguinte:

Cláusula 1 - Riscos Cobertos

Fica entendido e concordado que o risco de "Falta de Pagamento" se caracteriza quando, independentemente da ocorrência dos atos ou fatos mencionados na Cláusula 2 - Riscos Cobertos das Condições Gerais do Certificado de Cobertura, os devedores, discriminados no subitem 2.6.2 da referida Cláusula, não efetuarem, por qualquer outro motivo, os pagamentos devidos, até 6 (seis) meses após as respectivas datas de vencimento.

Cláusula 2 - Taxa de Prêmios

A taxa de prêmios acrescida corresponderá a um máximo de 50% (cinquenta por cento) da dos Riscos Políticos e Extraordinários, segundo garantias principais e acessórias oferecidas pelo importador, na forma da Cláusula 12 das Condições Gerais.

Cláusula 3 - Averbações

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Segurado deverá, obrigatoriamente, aplicar a presente Cláusula especial em todas as averbações referentes a operações realizadas com importadores que sejam órgãos de administração pú-



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

blica ou entidade a eles vinculadas, ou quando for particular garantido por um desses órgãos ou entidades, excluídas aquelas que não forem aceitas pelo IRB.

Cláusula 4 - Participação do Segurado

O Segurado terá uma participação de 15% (quinze por cento) em cada perda líquida definitiva.

Cláusula 5 - Preservação do Crédito

O Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do vencimento do primeiro título não pago, deverá tomar as providências na esfera administrativa, quando se tratar de órgão de administração pública; e, sempre que houver devedor ou coobrigado sujeito ao rito comercial de execução, o Segurado deverá iniciá-lo dentro do mesmo prazo, e prosseguí-lo até a liquidação da dívida. Ao IRB fica facultado intervir quando achar conveniente.

Cláusula 6 - Sinistros

Cálculo, pagamento e perda de indenização continuam regulados pelas Cláusulas 17, 19 e 21 das Condições Gerais do Certificado de Cobertura.

Cláusula 7 - Adiantamentos

Nos termos da Cláusula 16 das Condições Gerais, vencido e não pago o primeiro título, e comprovadas as providências recomendadas no item 6 desta Cláusula e independentemente de apuração da perda líquida definitiva, apurada na forma da Cláusula 5 das Condições Gerais, o IRB adiantará ao Segurado 90% (noventa por cento) da importância garantida por este seguro e das despesas judiciais comprovadas, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do seu respectivo vencimento.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Cláusula 8 - Limites de Crédito

Ficam fixados, para os importadores abaixo, os seguintes limites de crédito e taxas de prêmio:

| Nome e endereço do importador | Limite de crédito fixado | % da taxa de prêmio |
|-------------------------------|--------------------------|---------------------|
| | | |

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

200AVIPI 2000000 70 1000000

SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃORISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOSCONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE FABRICAÇÃOCláusula 1 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos

A cobertura concedida pelo presente Certificado abran-
gerá, também, as perdas líquidas definitivas que o Segurado venha
a sofrer em consequência da rescisão dos contratos de fabricação,
entre a data em que estes foram firmados e a data da expedição das
mercadorias, por falta de cumprimento por parte dos importadores
das suas obrigações contratuais, e desde que decorrentes exclusi-
vamente da ocorrência dos riscos cobertos, definidos na Cláusula
2 das Condições Gerais do Seguro.

Cláusula 2 - Âmbito e Condições de Cobertura

2.1 - Este Certificado abrange, dentro de suas Condi-
ções Gerais, Especiais e Particulares, todos os contratos de fa-
bricação efetuados pelo Segurado, durante a vigência do seguro,
para a totalidade de seus clientes domiciliados nos Países enume-
rados nas Condições Particulares, ressalvadas as exclusões previs-
tas na Cláusula 3, das Condições Gerais do Seguro.

2.2 - Fica entendido e concordado que a garantia do
seguro se aplica ao valor de custo da transação, desde que as da-
tas do início e término de fabricação estejam compreendidas no
prazo previsto no contrato de exportação e que o início seja ante-
rior à ocorrência dos riscos cobertos.

Cláusula 3 - Cálculo da Indenização

3.1 - A perda líquida definitiva será calculada to-
mando-se por base o valor de custo das matérias primas utilizadas,



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS


acrescido do montante das despesas efetuadas pelo Segurado para a execução do contrato, até o momento em que se considere efetivado o sinistro, como também das despesas realizadas posteriormente, com anuência do Segurador, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas relativamente ao Contrato, assim como o valor da realização de qualquer garantia ou aval, o valor da venda do material fabricado ou em curso de fabricação, ou matérias primas para tal fabricação, não podendo o Segurado dispor desses materiais antes de ser fixado o seu valor de comum acordo com o Segurador.

3.2 - A importância resultante constituirá a perda líquida definitiva garantida pelo seguro, e sobre a qual se calculará a indenização devida, aplicando-se a percentagem de cobertura (100% menos a percentagem de participação do Segurado) que for fixada pelo Segurador para o cliente responsável pelo contrato sinistrado.

Cláusula 4 - Disposições Gerais

Fica entendido e concordado que as Condições Gerais, Especiais e Particulares do presente Certificado, não revogadas pelo disposto nas Cláusulas 1, 2 e 3 das presentes Condições Especiais, continuam em pleno vigor, considerando-se, para todos os fins e efeitos do presente seguro, o contrato de fabricação como um crédito concedido ao importador.

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

RISCOS COMERCIAIS

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelas perdas líquidas definitivas que o mesmo venha a sofrer, em consequência da falta de recebimento dos créditos concedidos a seus devedores do exterior, desde que decorrentes exclusivamente dos riscos indicados e definidos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Particulares da presente Apólice.

Cláusula 2 - Riscos Cobertos

Estão cobertos, por esta Apólice, os riscos de insolvência do devedor, isto é, a sua incapacidade definitiva, regularmente apurada, de efetuar o pagamento da dívida.

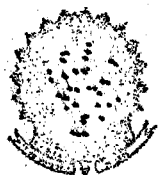
2.1 - Considerar-se-á caracterizada a insolvência do devedor na data em que for:

2.1.1 - decretada judicialmente a falência ou concordata do devedor, ou ato legal de efeito equivalente;

2.1.2 - conclusão um acordo particular do devedor com os seus credores, com anuência da Seguradora, para pagamento do débito com redução;

2.1.3 - executado o devedor, seus bens se revelarem insuficientes, ou insuscetíveis de sequestro ou penhor.

2.2 - Considerar-se-á, também, insolvente o importador que não tiver pago o seu débito dentro de 12 (doze) meses do vencimento inicial ou regularmente prorrogado, não contestado pelo devedor, desde que durante esse período o Segurado tenha tomado todas as providências para resguardar seu crédito, conforme estabelecido na Cláusula 16 destas Condições Gerais.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**Cláusula 3 - Riscos Não Cobertos

São excluídas da cobertura do seguro:

3.1 - As operações efetuadas com órgãos de administração pública estrangeira ou entidades a estes vinculadas, ou quando a operação for realizada com um particular que tiver esta operação garantida por um destes órgãos ou entidades.

3.2 - As operações efetuadas com sucursais, filiais ou agências do Segurado, bem como devedores em cujos negócios esteja interessado o Segurado, como sócio, ou como credor por algum empréstimo ou ajuda financeira.

3.3 - As operações em que a liquidação do débito sobrevenha antes da expedição das mercadorias, quer pela obtenção de crédito irrevogável, documentado e confirmado no Brasil, quer por cheque ou desembolso efetivamente realizado no Brasil.

3.4 - As operações prévia e expressamente recusadas por uma Seguradora, ou pelo Instituto de Resseguros do Brasil, salvo recurso provido por este.


3.5 - Quaisquer créditos ou prestações impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução das Cláusulas e Condições dos Contratos, bem como os créditos correspondentes a mercadorias de ilícito comércio, de circulação ou de exportação proibidas.

Cláusula 4 - Âmbito da Cobertura

Esta Apólice abrange, dentro destas Condições Gerais, das Especiais e das Particulares, as exportações efetuadas e/ou serviços executados pelo Segurado, durante a vigência do Seguro, para a totalidade de seus clientes a crédito, domiciliados no Exterior.

Cláusula 5 - Perda Líquida Definitiva

Entender-se-á por "perda líquida definitiva" o saldo devedor do importador, acrescido das despesas efetuadas, com a anuência da Seguradora, na cobrança ou ressarcimento, menos o valor de qualquer ressarcimento havido.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**Cláusula 6 - Participação do Segurado

6.1 - O Segurado deverá suportar, por conta própria, uma participação na perda líquida definitiva dos eventuais sinistros.

6.2 - A referida participação, estabelecida nas Condições Particulares da presente Apólice, não poderá ser objeto de seguro ou garantia de quaisquer pessoas ou instituições.

Cláusula 7 - Condições de Cobertura

7.1 - A cobertura dada por esta Apólice está expressamente subordinada às seguintes Condições:

7.1.1 - somente poderão ser objeto de indenização os créditos atingidos por um dos riscos cobertos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 2 destas Condições Gerais;

7.1.2 - o Segurado não poderá modificar, sem a concordância da Seguradora, as condições de pagamento convencionadas com o devedor;

7.1.3 - a garantia do seguro se aplica, exclusivamente, ao valor original de cada transação, podendo abranger os gastos de embalagens, transportes, seguros, juros, impostos e acessórios. Fica ainda, entendido e concordado que os prejuízos decorrentes de mora, multas contratuais, diferença de câmbio, comissões, etc., estão expressamente excluídos da garantia do seguro;

7.1.4 - o Segurado e seu devedor devem encontrar-se em situação administrativa regularizada, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das regulamentações de alfândega, de câmbio, de importação e exportação em vigor, quer no País do importador, quer no Brasil;

7.1.5 - as mercadorias objeto do crédito segurado devem ter sido expedidas, ou os serviços iniciados, durante o período de validade da Apólice, de conformidade com as Cláusulas e as Condições dos contratos firmados e antes da ocorrência do sinistro.

7.2 - Se, antes da entrega das mercadorias, a transação for interrompida, em consequência de um dos riscos cobertos, o segu



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ro cobrirá as despesas de retorno das mercadorias e a perda sofrida na sua revenda, devendo qualquer providência a ser tomada nessa situação depender de acordo entre o Segurado e a Seguradora.

Cláusula 8 - Limites de Crédito e de Responsabilidade

8.1 - A Seguradora, tomando por base as informações que o Segurado se obriga a fornecer, previamente, sobre cada um dos seus clientes, e as que obtiver diretamente, especificará para cada importador o limite máximo de crédito. No caso de ausência de suficientes informações, a Seguradora cobrará do Segurado as despesas feitas para obtê-las.

8.2 - Ao especificar o limite de crédito, a Seguradora poderá estabelecer outras condições e restrições para a aceitação do importador na cobertura do seguro.

8.3 - Fica entendido e concordado que o Segurado não deverá conceder, a um cliente, crédito superior ao limite aprovado ou que contrarie as condições e restrições estabelecidas, a fim de evitar agravação do risco.

8.4 - Caso seja apurada a existência de crédito sinistrado em valor superior ao do limite de crédito concedido, a participação percentual do Segurado será majorada, embora também aumentada a indenização a ser paga pela Seguradora, como disposto nas Condições Particulares.

8.5 - A Seguradora poderá, a qualquer momento, reduzir ou cancelar os limites de crédito fixados para um ou mais clientes do Segurado. A redução ou cancelamento vigorará a partir do momento em que o Segurado receber a notificação da Seguradora que, no entanto, continuará respondendo pelo limites anteriores para todas as transações já efetuadas ou para as que vierem a se efetuar na vigência desta Apólice em consequência de contratos firmados anteriormente à redução ou cancelamento dos limites de crédito.

8.6 - Não obstante quaisquer dispositivos em contrário fica expressamente concordado que o seguro, em nenhuma hipótese, responderá por um montante de indenização pela totalidade dos sinistros ocorridos em cada exercício anual deste seguro, a contar do início

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

da presente Apólice, superior ao limite fixado nas suas Condições Particulares.

Cláusula 9 - Agravação do Risco

9.1 - O Segurado fica obrigado a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer informação desfavorável que chegue ao seu conhecimento sobre os clientes ou Países cobertos pela presente Apólice e, de um modo geral, quaisquer medidas ou fatos que possam agravar os riscos aceitos pelo presente Seguro e a tomar todas as providências/preventivas visando resguardar os seus direitos, inclusive suspender do novos embarques e detendo mercadorias em viagens.

9.2 - O Segurado deverá, igualmente, cientificar a Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias da data em que receber a informação, de quaisquer providências do devedor, tendentes a modificar as condições do contrato firmado e, em geral, de todo acontecimento que possa constituir uma ameaça de perda, direta ou indireta, interessando os créditos cobertos pela presente Apólice.

9.3 - O Segurado deverá levar ao conhecimento da Seguradora todos os atrasos do devedor, dentro de 15 (quinze) dias da data em que o fato chegar ao seu conhecimento, e sempre dentro de 30 (trinta) dias da data do vencimento do débito.

9.4 - O Segurado deverá, outrossim, comunicar à Seguradora toda modificação de sua própria razão social, a interrupção de suas operações, a sua liquidação por via amigável ou judicial, ou toda solicitação que tenha sido formulada no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

Cláusula 10 - Declarações Inexatas

10.1 - O Segurado deverá declarar, de modo exato e completo, todas as circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação e taxação do risco, inclusive toda e qualquer alteração que vier a ocorrer durante a vigência deste contrato.

10.2 - O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar.

10.3 - Toda inexatidão nas declarações, suscetível de indu-



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

zira erro, quanto à extensão e gravidade dos riscos, acarretará a supressão de toda a garantia sobre os créditos respectivos, salvo se o Segurado provar justa causa da inexatidão.

10.4 - Nos casos de supressão de garantia previstos nesta Cláusula, todos os prêmios pagos pelo Segurado, ou dele exigíveis, permanecerão com a Seguradora a título de penalidade.

Cláusula 11 - Direito de Controle

A Seguradora se reserva o direito de exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro e a proceder às inspeções que julgar necessárias. O Segurado se obriga a facilitar a execução de tais medidas, fornecendo as provas e os esclarecimentos solicitados, e a evitar informações aos clientes sobre o seguro.

Cláusula 12 - Averbações e Contas Mensais

12.1 - O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora todas as operações abrangidas pelo presente seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, mediante uma relação da qual constarão:

12.1.1 - o valor dos créditos outorgados no mês precedente, os nomes dos devedores, os nomes dos Países, as datas de embarque e de vencimento dos débitos, fixados nos contratos de exportação;

12.1.2 - os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados, mediante prévio aviso à Seguradora.

12.2 - Quando em algum mês não tiver sido efetuada qualquer operação, a comunicação deverá ser feita indicando essa circunstância.

12.3 - A Seguradora devolverá ao Segurado uma via das comunicações com o carimbo de recebimento.

12.4 - Após o recebimento das comunicações acima referidas a Seguradora apresentará ao Segurado uma conta de prêmios referente às operações averbadas durante o mês anterior.

12.5 - O prêmio será sempre devido integralmente à Se-



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

guradora, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por qualquer outra causa.

12.6 - A Seguradora averbará na presente Apólice todas as operações que lhe forem comunicadas pelo Segurado, desde que tenham sido respeitadas as Condições Gerais, Especiais e Particulares deste Seguro.

Cláusula 13 - Taxa de Prêmios

Os prêmios do presente Seguro serão calculados com base nas taxas indicadas nas Condições Particulares, aplicadas sobre o total do valor do crédito outorgado a cada importador.

Cláusula 14 - Prêmio Mínimo

14.1 - O Segurado pagará à Seguradora, contra a entrega desta Apólice, a importância que será determinada nas Condições Particulares, como prêmio mínimo do primeiro ano.

14.2 - Essa importância não renderá juros ao Segurado e será utilizada para quitação de prêmios efetivamente averbados até aquele valor.

Cláusula 15 - Pagamento do Prêmio

15.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deverá ser feito na forma e prazo estabelecidos em lei.

15.2 - Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

15.3 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo o sinistro, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Cláusula 16 - Sinistros

16.1 - Se sobrevier um sinistro, isto é, a ocorrência do risco coberto (insolvência do devedor), o Segurado será obrigado a avisá-lo à Seguradora, o mais tardar até 15 (quinze) dias após a data em que dele tiver conhecimento.

16.2 - A falta de notificação dentro do prazo acima liberará a Seguradora de quaisquer responsabilidades referentes ao sinistro ocorrido.

16.3 - Uma vez notificado o sinistro, o Segurado se habilitará ao recebimento da indenização, com toda a documentação que justifique seus direitos.

16.4 - O Segurado se obriga a praticar todos os atos destinados a preservar seus créditos e a usar as ações que tenha contra o devedor e coobrigados, para exigir o pagamento do crédito. Deverá, outrossim, manter a Seguradora a par do andamento do processo de cobrança e observar eventuais instruções e prazos por ela fixados, sob pena de perder o direito ao recebimento de qualquer indenização.

16.5 - As negociações e mais atos relativos à cobrança judicial ou extrajudicial serão feitos pelo Segurado, mas a Seguradora se reserva o direito de dirigir tais negociações e atos e nelas intervir quando julgar conveniente. O Segurado ficará obrigado a assistir a Seguradora, concordar, fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se tornar necessário ou possa ser exigido pela Seguradora com o fim de efetuar a cobrança do crédito, cooperando com espontaneidade e boa vontade para a solução favorável dos litígios.

16.6 - A intervenção da Seguradora e atos consequentes por esta praticados, relativamente às negociações e aos litígios, não poderão, em caso algum, trazer-lhe maior responsabilidade do que a constante dos limites marcados nas Condições da Apólice. Tal intervenção e tais atos não constituirão, nem sequer por presunção, o reconhecimento implícito por parte da Seguradora da obrigação de pagar a indenização.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

16.7 - As despesas judiciais ou extrajudiciais, relativas à liquidação dos sinistros e cobranças, ficarão a cargo do Segurado; mas, em caso de sinistro que resulte em indenização, tais despesas serão somadas ao montante do crédito sinistrado.

16.8 - Em caso de sinistro, qualquer decisão, que implique compromisso para a Seguradora, só poderá ser tomada pelo Segurado com a aquiescência expressa e inequívoca daquela.

Cláusula 17 - Adiantamentos

17.1 - A Seguradora se obriga a conceder ao Segurado adiantamentos sobre as indenizações, ainda que não tenha sido apurado o valor da perda líquida definitiva.

17.2 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Seguradora receber a documentação do sinistro, será concedido ao Segurado um adiantamento igual a 90% (noventa por cento) da importância garantida pelo seguro e das despesas judiciais com provadas.

17.3 - Tais adiantamentos também poderão ser concedidos mediante a comprovação do protesto do título e da proposição da competente ação de cobrança. Neste caso, o adiantamento será apenas de 70% (setenta por cento) do valor garantido pelo seguro.

17.4 - O Segurado se obriga a devolver à Seguradora / qualquer excesso que lhe tenha sido concedido a título de adiantamento, uma vez apurada a perda líquida definitiva ou a sua inexistência.

17.5 - Os adiantamentos serão pagos posteriormente ao vencimento de cada título. Qualquer cláusula contratual que estabeleça o vencimento antecipado das obrigações do importador, quando vencido e não pago o primeiro de seus títulos, não prevalecerá para os efeitos do disposto acima.

Cláusula 18 - Cálculo das Indenizações

A indenização pagável por esta Apólice será calculada, aplicando-se à perda líquida definitiva a percentagem de cober-

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

tura (100% menos a participação do Segurado) que tiver sido fixada pela Seguradora, para o importador responsável pelo crédito sinistrado.

Cláusula 19 - Operações em Moeda Estrangeira

19.1 - Os créditos concedidos em moeda estrangeira poderão ter cobertura na respectiva moeda ou em moeda nacional e, neste caso, as responsabilidades, os prêmios e as indenizações serão calculados à taxa vigente no início do seguro. A indenização em moeda nacional, entretanto, não poderá determinar, em moeda estrangeira, pela taxa da data do pagamento, valor maior que o do crédito garantido.

19.2 - Os seguros, mesmo contratados em moeda estrangeira e pagos os prêmios na respectiva moeda, garantirão despesas de liquidação de sinistros no País, em moeda nacional.

Cláusula 20 - Pagamento da Indenização

20.1 - O Segurado se obriga a remeter à Seguradora todas as peças que comprovem o seu direito à indenização, cujo valor será determinado dentro de 30 (trinta) dias.

20.2 - A Seguradora autorizará o pagamento ao Segurado da indenização relativa ao crédito sinistrado, dentro de 15 (quinze) dias após a data em que for aprovado o valor da perda líquida definitiva.

20.3 - A Seguradora deduzirá, das indenizações a pagar, as importâncias que, a qualquer título e com referência a este seguro, forem devidas pelo Segurado na ocasião.

20.4 - Desaparecidas as circunstâncias que tenham originado o sinistro, o Segurado ficará obrigado a realizar gestões e exercitar, quando couber, as correspondentes ações para recobrar o crédito, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, devendo transmitir à Seguradora qualquer informação ou resultado que obiver.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

20.5 - Quaisquer recuperações e despesas sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre o Segurado e a Seguradora, na proporção das percentagens não garantidas e garantidas do crédito sinistrado.

Cláusula 21 - Isenção de Responsabilidade

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) dos créditos segurados por esta Apólice, sem que haja notificação de sinistro ou expectativa de sinistro por parte do Segurado, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade relativamente a esses créditos.

Cláusula 22 - Perda de Indenização

A inobservância das obrigações convencionadas neste contrato, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização.

Cláusula 23 - Cessão de Direitos

O direito da indenização resultante da presente Apólice poderá ser cedido total ou parcialmente pelo Segurado, desde que notificada previamente a Seguradora.

Cláusula 24 - Sub-rogação de Direitos

A Seguradora, pagando a indenização prevista nesta Apólice, ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra terceiros, com relação ao crédito sinistrado, não podendo o Segurado praticar ato algum em prejuízo do direito adquirido pela Seguradora.

Cláusula 25 - Cancelamento

25.1 - O presente contrato de seguro ficará cancelado, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo devido.

25.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante acordo entre as partes contratantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃOCONDIÇÕES PARTICULARESRISCOS COMERCIAIS

CONDIÇÕES PARTICULARES QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE EMI-
TIDA PELA SEGURADORA:

A FAVOR DO SEGURADO:

CONDIÇÕES PARTICULARESCláusula 1 - Âmbito da Cobertura

1.1 - Fica entendido e concordado que a cobertura con-
cedida por esta Apólice abrangerá todas as vendas a crédito efetu-
das pelo Segurado, nos termos das suas Condições Gerais, Especiais
e Particulares, para a totalidade de seus clientes domiciliados
nos seguintes Países:

1.2 - Sob pena de perder o direito a quaisquer adian-
tamentos, ou indenizações decorrentes desta Apólice, o Segurado
se obriga a comunicar previamente à Seguradora quaisquer exporta-
ções a crédito para clientes domiciliados em Países que não este-
jam relacionados acima. Se a Seguradora aceitar a inclusão dos no-
vos Países, emitirá aditivo declarando tal fato, obrigando-se o Se-
gurado, neste caso, a averbar todas as exportações realizadas para
os mesmos, durante a vigência desta Apólice.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 2 - Taxas de Prêmios

2.1 - Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas percentuais indicadas abaixo, aplicadas sobre o valor do crédito concedido pelo Segurado, mesmo que este crédito ultrapasse o limite automático ou o limite fixado pela Seguradora para cada importador.

RISCOS COMERCIAIS

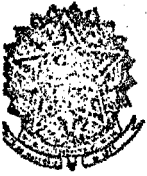
| PRAZO | TAXAS CONFORME MODALIDADES DE PAGAMENTO |
|-------|---|
| | |

2.2 - O Segurado se obriga a comunicar previamente à Seguradora sua intenção de conceder créditos com modalidades de pagamento não previstas no item 2.1 anterior.

Cláusula 3 - Prêmio Mínimo

3.1 - A presente Apólice será entregue ao Segurado mediante apresentação pelo mesmo à Seguradora do comprovante de pagamento do prêmio mínimo de (), que deverá ser efetuado de acordo com as disposições vigentes sobre a matéria.

3.2 - Esta importância, que corresponde a um mínimo de prêmio para esta Apólice, não renderá juros ao Segurado e será utilizada para o pagamento dos prêmios efetivamente averbados até aquele valor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 4 - Condições de Venda

São abrangidas por este Seguro as vendas referentes a produtos e/ou mercadorias, faturadas diretamente pelo Segurado ao importador e nas Condições seguintes:

4.1 - O PRAZO de venda ou financiamento não excederá a () meses, salvo concordância prévia da Seguradora.

4.2 - É vedado ao Segurado, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, alterar, enquanto perdurar a cobertura concedida por esta Apólice, o plano de vendas para o qual foram fixadas as taxas de prêmio indicadas no item 2.1, da Cláusula 2 destas Condições Particulares.

Cláusula 5 - Participação Obrigatória do Segurado

5.1 - Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes contratantes que o Segurado participará com 15% (quinze por cento) em cada perda líquida definitiva, ressalvado o disposto no item 6.1 da Cláusula 6 destas Condições Particulares.

5.2 - Apesar do disposto na Cláusula 8 das Condições Gerais, o Segurado poderá ultrapassar o limite de crédito concedido ao garantido, mas, em caso de sinistro, sua participação obrigatória será dada pela fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{V}{L} \quad \text{onde:}$$

P = participação obrigatória do segurado, a ser calculada;

P_0 = participação básica do segurado (item 5.1 acima);

V = valor do crédito na ocasião do sinistro;

L = limite de crédito automático ou fixado pela Seguradora.

A responsabilidade da Seguradora, em qualquer sinistro, entretanto, não ultrapassará, de nenhuma forma, o valor do crédito automático ou o fixado para o importador estrangeiro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 6 - Cobertura Automática

6.1 - Não obstante o disposto no item 8.1 da Cláusula 8 das Condições Gerais da Apólice, estão automaticamente cobertos, nos demais termos da referida cláusula, todos os créditos concedidos a um mesmo importador até o valor de US\$ _____).


No entanto, nesses casos, a participação do Segurado prevista no item 5.1 destas Condições, corresponderá a _____)

de cada perda líquida definitiva.

6.2 - A participação do Segurado será regulada pela Cláusula 5 destas Condições, uma vez recebidas as informações cadastrais necessárias e aprovado pela Seguradora o limite de crédito cabível.

Cláusula 7 - Limite de Crédito

7.1 - Fica entendido e concordado que, nos termos da Cláusula 8 das Condições Gerais, para as operações com os importadores abaixo mencionados, ficam fixados os limites de crédito seguintes:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

7.2 - No decurso da vigência desta Apólice, a Segurado ra, baseando-se nas informações cadastrais dos importadores, poderá, por endosso, alterar limites já fixados ou fixar limites para novos importadores.

Cláusula 8 - Limites de Responsabilidades

Fica entendido e concordado que o total dos adiantamentos e indenizações decorrentes desta Apólice, de forma alguma, ultrapassará o equivalente à importância de _____

para um só importador e de _____

para o conjunto dos importadores garantidos por esta Apólice.

Cláusula 9 - Limite Máximo de Cobertura

9.1 - Fica entendido e concordado que o limite máximo de cobertura desta Apólice corresponderá a US\$ _____

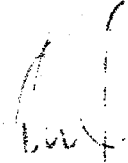
para os créditos concedidos a um mesmo importador.

9.2 - A cobertura do eventual valor excedente de US\$ _____

será concedida pelo Instituto de Resseguros do Brasil, como representante do Governo Federal, mediante a apresentação pelo Segurado da "Proposta do Seguro de Crédito à Exportação Complementar", observadas as mesmas Condições Gerais, Especiais e Particulares estabelecidas para a presente Apólice.

Cláusula 10 - Pagamento do Prêmio

Nos termos do disposto na Cláusula 19, das Condições Gerais da Apólice, a cobertura do seguro poderá ser concedida em moeda nacional, ou em moeda estrangeira.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

10.1 - No caso da cobertura ser concedida em moeda nacional, fica entendido e concordado que:

10.1.1 - qualquer indenização decorrente do presente contrato somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deverá ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.1.2 - decorridos os prazos referidos no subitem anterior, sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem ter o Segurado o direito à restituição ou dedução do prêmio.

10.2 - No caso da cobertura ser concedida em moeda estrangeira, fica entendido e concordado que:

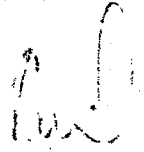
10.2.1 - os eventuais adiantamentos e as indenizações serão pagos nessa mesma moeda, de acordo com o "Comunicado FICAM nº 55, de 19.12.66, do Banco Central do Brasil";

10.2.2 - os prêmios correspondentes à cobertura concedida serão pagos pelo Segurado em dólares americanos (US\$) mediante cheque nominativo, a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, de acordo com o Comunicado GECAM-221, de 26.03.73, do Banco Central do Brasil;

10.2.3 - a entrega da Apólice, e dos endossos referentes às contas mensais, será efetuada pela Seguradora mediante a apresentação pelo Segurado do cheque de pagamento dos prêmios na forma acima prevista.

Cláusula 11 - Sub-rogação de Direitos

11.1 - Efetuado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado, a Seguradora ficará, de pleno direito, sub-rogada em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

todos os direitos e ações que ao Segurado competirem contra terceiros, com relação ao crédito sinistrado, não podendo o Segurado praticar ato algum em prejuízo do direito adquirido pela Seguradora.

11.2 - O Segurado, quando solicitado, se obriga a entregar à Seguradora todos os títulos e demais documentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta Cláusula.

Cláusula 12 - Vigência do Seguro e sua Rescisão

12.1 - A presente Apólice vigora pelo prazo de 1 (hum) ano sob a modalidade de averbações, estando incluídas na cobertura as operações abrangidas pelo seguro realizadas no período de _____ a _____.

12.1.1 - Mesmo após o vencimento desta Apólice, as operações nela incluídas permanecerão cobertas até a sua liquidação final.

12.2 - Mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado a presente Apólice poderá ser cancelada durante a sua vigência.

12.2.1 - Os riscos em curso, no entanto, permanecerão cobertos até os seus respectivos vencimentos.

Cláusula 13 - Revogação

Sempre que estas Condições Particulares contrariarem as Condições Gerais ou Especiais da Apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Particulares.

Cláusula 14 - Direitos do Refinanciador

14.1 - No caso de refinanciamento, fica entendido e ajustado que a presente Apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração que reduza a cobertura, sem prévia e expressa anuência do Refinanciador.

14.2 - O Refinanciador, enquanto não for reembolsado

Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



pelo exportador, terá direito ao recebimento de quaisquer adiantamentos ou indenizações, decorrentes desta Apólice, como se Seguradora fosse, desde que tenham sido tomadas todas as providências que resguardem os créditos segurados, obedecidas sempre as condições aplicáveis, constantes das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice.

14.3 - Ao exportador, contudo, caberá cumprir todas as obrigações previstas para o Segurado nas Condições Gerais e Particulares do Contrato de Seguro.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'A. J. F.' or similar, written in a cursive style.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃORISCOS COMERCIAISCONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE FABRICAÇÃOCláusula 1 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos

A cobertura concedida pela presente Apólice abrangerá, também, as perdas líquidas definitivas que o Segurado venha a sofrer em consequência da rescisão dos contratos de fabricação, entre a data em que estes foram firmados e a data da expedição das mercadorias, por falta de cumprimento por parte dos importadores das suas obrigações contratuais, desde que decorrentes exclusivamente da ocorrência dos riscos cobertos, definidos na Cláusula 2 das Condições Gerais do Seguro.

Cláusula 2 - Âmbito e Condições de Cobertura

2.1 - Esta Apólice abrange, dentro de suas Condições Gerais, Especiais e Particulares, todos os contratos de fabricação efetuados pelo Segurado, durante a vigência do seguro, para a totalidade de seus clientes domiciliados nos Países enumerados nas Condições Particulares, ressalvadas as exclusões previstas na Cláusula 3, das Condições Gerais do Seguro.

2.2 - Fica entendido e concordado que a garantia do seguro se aplica ao valor de custo da transação, desde que as datas do início e término de fabricação estejam compreendidas no prazo previsto no contrato de exportação e que o início seja anterior à ocorrência dos riscos cobertos.

Cláusula 3 - Cálculo da Indenização

3.1 - A perda líquida definitiva será calculada to-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



mando-se por base o valor de custo das matérias primas utilizadas, acrescido do montante das despesas efetuadas pelo Segurado para a execução do contrato, até o momento em que se considere efetivado o sinistro, como também das despesas realizadas posteriormente, com anuência da Seguradora, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas relativamente ao Contrato, assim como o valor da realização de qualquer garantia ou aval, o valor da venda do material fabricado ou em curso de fabricação, ou matérias primas para tal fabricação, não podendo o Segurado dispor desses materiais antes de ser fixado o seu valor de comum acordo com a Seguradora.

3.2 - A importância resultante constituirá a perda líquida definitiva garantida pelo seguro e sobre a qual se calculará a indenização devida, aplicando-se a percentagem de cobertura (100% menos a percentagem de participação do Segurado) que for fixada pela Seguradora para o cliente responsável pelo contrato sinistrado.

Cláusula 4 - Disposições Gerais

Fica entendido e concordado que as Condições Gerais, Especiais e Particulares da presente Apólice, não revogadas pelo disposto nas Cláusulas 1, 2 e 3 das presentes Condições Especiais, continuam em pleno vigor, considerando-se, para todos os fins e efeitos do presente Seguro, o contrato de fabricação como um crédito concedido ao importador.

/egs.
Assinatura manuscrita em tinta preta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 32 de 14 de abril de 1977

Aprova Condições Especiais e Particulares para Bancos Refinanciadores - Seguro de Crédito à Exportação.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.1367/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Especiais e Particulares para Bancos Refinanciadores - Seguro de Crédito à Exportação, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written over a faint circular stamp.
Alpheu Amaral

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 32 /77

RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARA

BANCOS REFINANCIADORES

Cláusula 1a. - Partes Contratantes

O Instituto de Resseguros do Brasil, a seguir denominado Segurador, emite em nome de
....., a seguir denominado Estipulante, por conta de seus refinanciados exportadores estabelecidos no Brasil, a seguir denominado(s) Segurado(s), o presente Certificado que se regerá pelas Condições Gerais e Especiais do Seguro de Crédito à Exportação e pelas Condições que se seguem.

Cláusula 2a. - Âmbito de Cobertura

2.1 - A cobertura garantida por este Certificado, obedecidas as Condições Gerais e Especiais do seguro, abrangerá todas as exportações efetuadas e/ou os serviços executados pelos Segurados para seus clientes a crédito domiciliados no exterior, refinanciados pelo Estipulante durante seu período de vigência.

2.1.1 - Todavia, mesmo que refinanciadas pelo Estipulante, não serão abrangidas pela cobertura as exportações excluídas do Seguro, nos termos das Condições acima citadas.

Cláusula 3a. - Condições de Cobertura

A cobertura dada por este Certificado está subordinada às disposições da cláusula 7a. das Condições Gerais do Seguro, aplicáveis, no que couber, ao Estipulante.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 4a. - Agravação do Risco

São extensivas ao Estipulante as obrigações estabelecidas na cláusula 8a. das Condições Gerais.

Cláusula 5a. - Averbações e Contas Mensais

5.1 - A cláusula 11 das Condições Gerais passará a ser aplicada com a seguinte redação:

"O estipulante obriga-se expressamente a comunicar ao Segurador todas as operações por ele refinanciadas e abrangidas pelo presente seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente, nos primeiros 10 (dez) dias do mês seguinte, mediante uma relação da qual constarão obrigatoriamente, além do nome do exportador/segurado

5.1.1 - Os nomes dos importadores estrangeiros, seus respectivos países e endereços, as datas do embarque das mercadorias e/ou da execução dos serviços, o valor dos créditos, as respectivas datas dos vencimentos e o valor do refinanciamento.

5.1.2 - Os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados.

5.2 - Quando em algum mês não tiver sido efetuado qualquer refinanciamento, a comunicação deverá ser feita indicando essa circunstância.

5.3 - O Segurador devolverá ao Estipulante uma via das comunicações com o carimbo do recebimento.

5.4 - Após o recebimento da comunicação acima referida o Segurador apresentará ao Estipulante uma conta de prêmios referentes às operações averbadas durante o mês anterior.

5.5 - No caso de não pagamento dos prêmios nos prazos estabelecidos, caducam de pleno direito as garantias dos riscos respectivos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3

5.6 - O prêmio é sempre devido integralmente ao Segurador, para todo crédito iniciado, embora este possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por qualquer outra causa.

5.7 - O Segurador obriga-se a averbar no presente Certificado todas as operações que lhe forem comunicadas pelo Estipulante, desde que tenham sido respeitadas as exclusões previstas na cláusula 3a. das Condições Gerais (Riscos não Cobertos).

5.8 - As operações comprovadamente averbadas pelos Segurados em Certificados emitidos em seus próprios nomes estão dispensadas de nova averbação neste Certificado.

5.9 - Na hipótese prevista no item anterior, os direitos e obrigações do Segurado, e do seu eventual Refinanciador, continuarão regulados pelas Condições Gerais, Especiais e Particu^{la}res do Certificado emitido em seu próprio nome.

Cláusula 6a. - Sinistros

São extensivas ao Estipulante as disposições da Cláusula 15 das Condições Gerais.

Cláusula 7a. - Pagamento da Indenização

O pagamento da indenização será feito ao Estipulan^{te} no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for aprovada a Perda Líquida Definitiva.

Cláusula 8a. - Adiantamentos

8.1 - Os adiantamentos previstos na cláusula 16 das Condições Gerais serão concedidos pelo Segurador ao Estipulante dentro de 30 (trinta) dias da data da apresentação dos documentos que comprovem a ocorrência do sinistro.

8.2 - Os adiantamentos serão de 90% (noventa por cen^{to}) da importância garantida pelo Segurador, mas sô serão pagos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

posteriormente ao vencimento de cada título, mesmo que no contra to de exportação esteja prevista a hipótese do vencimento antecipado de toda a dívida.

8.3 - Os eventuais adiantamentos e as indenizações serão pagos na mesma moeda da cobertura, de acordo com os Comunicados FICAM nº 55, de 19.12.66, e GECAM nº 221, de 26.03.73, do Banco Central do Brasil.

Cláusula 9a. - Direitos e Obrigações do Estipulante

Além dos direitos e obrigações estabelecidos nestas Condições Especiais, ainda se aplicam ao Estipulante as disposições das Cláusulas 9, 10, 20, 21, 23 e 24 das Condições Gerais.

Cláusula 10a. - Disposições Gerais

Ratificam-se todas as disposições gerais não modificadas por estas Condições Especiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

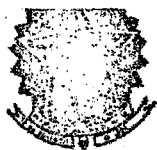
RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOSCONDIÇÕES PARTICULARESPARABANCOS REFINANCIADORESCláusula 1a. - Âmbito da Cobertura

1.1 - A cobertura garantida por este Certificado, obedecidas as Condições Gerais e Especiais do Seguro, abrange to das as exportações efetuadas e/ou os serviços executados pelos Se gurados, refinanciados pelo Estipulante durante seu período de vi gência, para importadores domiciliados nos seguintes países:

1.2 - Sob pena de perder o direito a quaisquer adiantamentos e indenizações decorrentes deste Certificado, o Es tipulante se obriga a comunicar previamente ao Segurador quais- quer exportações a crédito por ele refinanciadas para importado res domiciliados em países que não estejam relacionados acima. Se o Segurador aceitar a inclusão dos novos países, emitirá Aditivo declarando tal fato, obrigando-se o Estipulante, neste caso, a averbar todas as exportações realizadas para os mesmos, refinan ciadas durante a vigência deste Certificado.

Cláusula 2a. - Taxas de Prêmios

2.1 - Os prêmios do presente seguro serão calcula dos com base nas taxas percentuais indicadas a seguir, aplicadas sobre o valor do crédito concedido pelo Segurado a cada importa dor, de acordo com a modalidade de pagamento e a classe em que for enquadrado o país ao qual se destine a exportação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.1.1 - Para pagamento a prazo, de uma só vez:

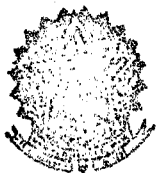
| PRAZO (DIAS) | CLASSE A | CLASSE B | CLASSE C |
|--------------|----------|----------|----------|
| até 90 | 0,09 | 0,18 | 0,27 |
| até 120 | 0,12 | 0,24 | 0,36 |
| até 150 | 0,15 | 0,30 | 0,45 |
| até 180 | 0,18 | 0,36 | 0,54 |

2.1.2 - Para pagamento a prazo, em parcelas:

| PRAZO (meses) | TRIMESTRAIS | | | SEMESTRAIS | | | DESCONTO % |
|------------------|-------------|--------|--------|------------|--------|--------|---------------|
| | Classe | Classe | Classe | Classe | Classe | Classe | |
| | A | B | C | A | B | C | |
| 6 | 0,135 | 0,27 | 0,405 | 0,18 | 0,36 | 0,54 | - |
| 12 | 0,225 | 0,45 | 0,675 | 0,27 | 0,54 | 0,81 | - |
| 18 | 0,315 | 0,63 | 0,945 | 0,36 | 0,72 | 1,08 | 2 |
| 24 | 0,405 | 0,81 | 1,215 | 0,45 | 0,90 | 1,35 | 4 |
| 30 | 0,495 | 0,99 | 1,485 | 0,54 | 1,08 | 1,62 | 6 |
| 36 | 0,585 | 1,17 | 1,755 | 0,63 | 1,26 | 1,89 | 8 |
| 42 | 0,675 | 1,35 | 2,025 | 0,72 | 1,44 | 2,16 | 10 |
| 48 | 0,765 | 1,53 | 2,295 | 0,81 | 1,62 | 2,43 | 12 |
| 54 | 0,855 | 1,71 | 2,565 | 0,90 | 1,80 | 2,70 | 14 |
| 60 | 0,945 | 1,89 | 2,835 | 0,99 | 1,98 | 2,97 | 16 |

2.1.3 - Nas operações com pagamentos à vista, contra entrega dos documentos de embarque, será devido o prêmio equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa aplicável aos pagamentos a prazo de 90 (noventa) dias, prevista na tabela do item 2.1.1.

2.2 - O Estipulante fica obrigado a comunicar previamente ao Segurador as modalidades de pagamento não previstas nas cláusulas acima.



Cláusula 3a. - Prêmio Mínimo

O presente Certificado será entregue ao Estipulante mediante o pagamento de US\$ Esta importância não renderá juros ao Estipulante e será utilizada para a quitação dos prêmios efetivamente averbados até seu valor.

Cláusula 4a. - Condições de Venda

São abrangidas por este Seguro as vendas referentes a produtos, mercadorias e/ou serviços, faturadas diretamente pelo Segurado ao importador e nas condições seguintes:

4.1 - O prazo de venda ou financiamento não excederá a () meses, salvo concordância prévia do Segurador.

4.2 - É vedado, ao Segurado e ao Estipulante, sem a prévia e expressa anuência do Segurador, alterar, enquanto perdurar a cobertura concedida por este Certificado, o plano de vendas para o qual foram fixadas as taxas de prêmio indicadas na cláusula 2a. destas Condições.

Cláusula 5a. - Participação Obrigatória do Estipulante

O Estipulante participará com ... (..... por cento) em cada Perda Líquida Definitiva, salvo na cobertura de "Falta de Pagamento", quando a participação mínima será de 15% (quinze por cento).

Cláusula 6a. - Pagamento do Prêmio

6.1 - O prêmio do Seguro será pago em cruzeiros, através da rede bancária, ou em dólares americanos (US\$), por meio de cheque nominativo a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, conforme seja a cobertura concedida em moeda nacional ou estrangeira como previsto na cláusula 18 das Condições Gerais do Certificado.

6.2 - Em qualquer hipótese, toda indenização decorrente deste Certificado somente será devida após o pagamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

respectivo prêmio pelo Estipulante, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do Certificado, ou nas datas nele fixadas para aquele pagamento.

6.2.1 - Se o domicílio do Estipulante não for o mesmo do banco cobrador, o prazo determinado no item anterior será de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.3 - Decorridos os prazos acima referidos sem que tenha sido pago o prêmio, este contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.4 - A entrega do Certificado e dos Aditivos referentes às contas mensais será efetuada pelo Segurador mediante a apresentação pelo Estipulante do cheque de pagamento dos prêmios na forma acima prevista.

Cláusula 7a. - Vigência do Seguro e sua Rescisão

7.1 - O presente Certificado vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbações, estando incluídas na cobertura as operações abrangidas pelo Seguro e realizadas no período de

7.1.1 - Mesmo após o vencimento deste Certificado, as operações nele incluídas permanecerão cobertas até sua liquidação final.

7.2 - Mediante acordo entre o Segurador e o Estipulante, o presente Certificado poderá ser cancelado durante a sua vigência, mas os riscos em curso permanecerão cobertos até sua extinção.

Cláusula 8a. - Disposição Final

Sempre que estas Condições Particulares contrariarem as Condições Gerais ou Especiais do Certificado prevalecerá o estabelecido nestas Condições Particulares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RISCOS COMERCIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARA

BANCOS REFINANCIADORES

Cláusula 1a. - Partes Contratantes

.....
a seguir denominada Seguradora, emite em nome de
....., a seguir denominado Estipulante,
por conta de seus refinanciados exportadores estabelecidos no Brasil,
a seguir denominado(s) Segurado(s), a presente Apólice, que se regerá pelas Condições Gerais e Especiais do Seguro de Crédito à Exportação e pelas Condições que se seguem.

Cláusula 2a. - Âmbito de Cobertura

2.1 - A cobertura garantida por esta Apólice, obedecidas as Condições Gerais e Especiais do seguro, abrangerá todas as exportações efetuadas e/ou os serviços executados pelos Segurados para seus clientes a crédito domiciliados no exterior, refinanciados pelo Estipulante durante seu período de vigência.

2.1.1 - Todavia, mesmo que refinanciadas pelo Estipulante, não serão abrangidas pela cobertura as exportações excluídas do seguro, nos termos das Condições acima citadas.

Cláusula 3a. - Condições de Cobertura

A cobertura dada por esta Apólice está subordinada às disposições da cláusula 7a. das Condições Gerais do seguro, aplicáveis, no que couber, ao Estipulante.

Cláusula 4a. - Limites de Crédito e de Responsabilidade

4.1 - O Estipulante, assim como o Segurado, obriga-se a fornecer informações cadastrais dos importadores, a fim de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

que a Seguradora possa fixar os seus limites máximos de crédito, segundo a cláusula 8a. das Condições Gerais do seguro.

4.2 - Nos créditos sinistrados dentro daqueles limites, o Estipulante terá, em cada Perda Líquida Definitiva, uma participação não inferior a 15% (quinze por cento), e se, eventualmente, o crédito sinistrado for superior ao limite de crédito estabelecido pela Seguradora, a participação do Estipulante será regulada pelas Condições Particulares.

Cláusula 5a. - Agravação do Risco

São extensivas ao Estipulante as obrigações estabelecidas na cláusula 9a. das Condições Gerais.

Cláusula 6a. - Averbações e Contas Mensais

6.1 - A cláusula 12 das Condições Gerais passará a ser aplicada com a seguinte redação:

"O Estipulante obriga-se expressamente a comunicar à Seguradora todas as operações por ele refinanciadas e abrangidas pelo presente seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente, nos primeiros 10 (dez) dias do mês seguinte, mediante uma relação da qual constarão obrigatoriamente, além do nome do exportador/Segurado:

6.1.1 - Os nomes dos importadores estrangeiros, seus respectivos países e endereços, as datas do embarque das mercadorias e/ou da execução dos serviços, o valor dos créditos, as respectivas datas dos vencimentos e o valor do refinanciamento;

6.1.2 - Os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados.

6.2 - Quando em algum mês não tiver sido efetuado qualquer refinanciamento, a comunicação deverá ser feita indicando essa circunstância.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.3 - A Seguradora devolverá ao Estipulante uma via das comunicações com o carimbo do recebimento.

6.4 - Após o recebimento da comunicação, acima referida, a Seguradora apresentará ao Estipulante uma conta de prêmios referente às operações averbadas durante o mês anterior.

6.5 - No caso de não pagamento dos prêmios nos prazos estabelecidos, caducam de pleno direito as garantias dos riscos respectivos.

6.6 - O prêmio é sempre devido integralmente à Seguradora, para todo o crédito iniciado, embora este possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por qualquer outra causa.

6.7 - A Seguradora obriga-se a averbar na presente Apólice todas as operações que lhe forem comunicadas pelo Estipulante, desde que tenham sido respeitadas as exclusões previstas na Cláusula 3a. das Condições Gerais (Riscos não Cobertos).

6.8 - As operações comprovadamente averbadas pelos Segurados em Apólices emitidas em seus próprios nomes estão dispensadas de nova averbação nesta Apólice.

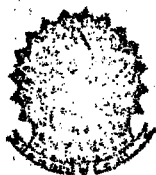
6.9 - Na hipótese prevista no item anterior, os direitos e obrigações do Segurado, e do seu eventual Refinanciador, continuarão regulados pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice emitida em seu próprio nome.

Cláusula 7a. - Sinistros

São extensivas ao Estipulante as disposições da cláusula 16 das Condições Gerais.

Cláusula 8a. - Pagamento da Indenização

O pagamento da indenização será feito ao Estipulante no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for aprovada a Perda Líquida Definitiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12

Cláusula 9a. - Adiantamentos

9.1 - Os adiantamentos previstos na cláusula 17 das Condições Gerais serão concedidos pela Seguradora ao Estipulante dentro de 30 (trinta) dias da data da apresentação dos documentos que comprovem a ocorrência do sinistro. Excepcionalmente, tais adiantamentos serão concedidos mediante a comprovação do protesto do título e da proposição da competente ação de cobrança.

9.2 - Os adiantamentos serão de 90% (noventa por cento) quando já comprovada a ocorrência do sinistro e de 70% (setenta por cento), após a simples proposição da ação, sempre sobre a importância garantida pela Seguradora, mas só serão pagos posteriormente ao vencimento de cada título, mesmo que no contrato de exportação esteja prevista a hipótese do vencimento antecipado de toda a dívida.

9.3 - Os eventuais adiantamentos e as indenizações/serão pagos na mesma moeda da cobertura, de acordo com os Comunicados FICAM nº 55, de 19.12.66 e GECAM nº 221, de 26.03.73, do Banco Central do Brasil.

Cláusula 10 - Direitos e Obrigações do Estipulante

Além dos direitos e obrigações estabelecidos ao Estipulante nestas Condições Especiais, ainda se lhe aplicam as disposições da cláusula 10, 11, 20, 21, 22, 24 e 25 das Condições Gerais.

Cláusula 11 - Disposições Gerais

Ratificam-se todas as disposições gerais não modificadas por estas Condições Especiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RISCOS COMERCIAISBANCOS REFINANCIADORESCONDIÇÕES PARTICULARESCláusula 1a. - Âmbito da Cobertura

1.1 - A cobertura garantida por esta Apólice, obedecidas as Condições Gerais e Especiais do Seguro, abrange todas as exportações efetuadas e/ou serviços executados pelos Segurados, refinanciados pelo Estipulante durante seu período de vigência, para importadores domiciliados nos seguintes países:

1.2 - Sob pena de perder o direito a quaisquer adiantamentos e indenizações decorrentes desta Apólice, o Estipulante se obriga a comunicar previamente à Seguradora quaisquer exportações a crédito por ele refinanciadas para importadores domiciliados em países que não estejam relacionados acima. Se a Seguradora aceitar a inclusão dos novos países, emitirá Endosso, declarando tal fato, obrigando-se o Estipulante, neste caso, a averbar todas as exportações realizadas para os mesmos, refinanciadas durante a vigência desta Apólice.

Cláusula 2a. - Taxas de Prêmios

2.1 - Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas percentuais indicadas a seguir, aplicadas sobre o valor do crédito concedido pelo Segurado a cada importador (mesmo em montante superior ao limite para este fixado pela Seguradora), de acordo com a modalidade de pagamento.

2.1.1 - Para as operações com pagamentos à vista, contra entrega dos documentos de embarque:

- | | |
|-------------------------------------|--------|
| a) com carta de crédito irrevogável | 0,024% |
| b) mediante saque | 0,120% |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14

2.1.2 - Para pagamento a prazo, de uma só vez:

| Prazo (Dias) até | Com Carta de Crédito | Saque do Exportador | | |
|---------------------|-------------------------|---------------------|------|------|
| | | A | B | C |
| 90 | 0,048 | 0,24 | 0,30 | 0,36 |
| 120 | 0,064 | 0,32 | 0,40 | 0,48 |
| 150 | 0,080 | 0,40 | 0,50 | 0,60 |
| 180 | 0,096 | 0,48 | 0,60 | 0,72 |

2.1.3 - Para pagamento a prazo, em parcelas:

| Prazo (meses) | Trimestrais | | | Semestrais | | | Desconto % |
|------------------|-------------|------|------|------------|------|------|---------------|
| | A | B | C | A | B | C | |
| 6 | 0,36 | 0,45 | 0,54 | 0,48 | 0,60 | 0,72 | - |
| 12 | 0,60 | 0,75 | 0,90 | 0,72 | 0,90 | 1,08 | - |
| 18 | 0,84 | 1,05 | 1,26 | 0,96 | 1,20 | 1,44 | 2 |
| 24 | 1,08 | 1,35 | 1,62 | 1,20 | 1,50 | 1,80 | 4 |
| 30 | 1,32 | 1,65 | 1,98 | 1,44 | 1,80 | 2,16 | 6 |
| 36 | 1,56 | 1,95 | 2,34 | 1,68 | 2,10 | 2,52 | 8 |
| 42 | 1,80 | 2,25 | 2,70 | 1,92 | 2,40 | 2,88 | 10 |
| 48 | 2,04 | 2,55 | 3,06 | 2,16 | 2,70 | 3,24 | 12 |
| 54 | 2,28 | 2,85 | 3,42 | 2,40 | 3,00 | 3,60 | 14 |
| 60 | 2,52 | 3,15 | 3,78 | 2,64 | 3,30 | 3,96 | 16 |

2.2 - O Estipulante se obriga a comunicar previamente à Seguradora as modalidades de pagamento não previstas nas cláusulas acima.

Cláusula 3a. - Prêmio Mínimo

A presente Apólice será entregue ao Estipulante mediante o pagamento de US\$
Esta importância não renderá juros ao Estipulante e será utilizada para a quitação dos prêmios efetivamente averbados até seu valor.



Cláusula 4a. - Condições de Venda

São abrangidas por este seguro as vendas referentes a produtos, mercadorias e/ou serviços, faturadas diretamente pelo Segurado ao importador e nas condições seguintes:

4.1 - Os prazos de venda ou financiamentos não excederão a (.....) meses, salvo concordância prévia da Seguradora.

4.2 - É vedado, ao Segurado e ao Estipulante, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, alterar, enquanto perdurar a cobertura concedida por esta Apólice, o plano de vendas para o qual foram fixadas as taxas de prêmio indicadas na cláusula 2a. destas Condições.

Cláusula 5a. - Participação Obrigatória do Estipulante

5.1 - O Estipulante participará com ... (..... por cento) em cada Perda Líquida Definitiva, ressalvado o disposto no item 6.1 da Cláusula 6a. destas Condições Particulares.

5.1.1 - Na forma da Cláusula 8a. das Condições Gerais, a participação acima será majorada sempre que o crédito sinistrado for em valor superior aos limites de crédito automático ou especial, segundo a seguinte fórmula:

$$P_1 = P_0 \times \frac{V}{L}$$

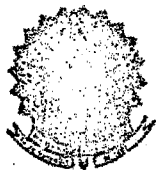
P_1 = Participação obrigatória do Estipulante, a ser calculada;

P_0 = Participação básica do Estipulante (item 5.1);

L = Limite de crédito automático ou fixado pela Seguradora;

V = Valor do crédito na ocasião do sinistro.

5.1.2 - A responsabilidade do Segurador, em qualquer sinistro, entretanto, não ultrapassará, de nenhuma forma,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

a 120% do valor do crédito automático ou fixado pela Seguradora para o importador estrangeiro.

Cláusula 6a. - Cobertura Automática

6.1 - Não obstante o disposto na cláusula 8a. das Condições Gerais da Apólice, estão automaticamente cobertos todos os créditos concedidos a um mesmo importador até o valor de US\$. Entretanto, nesses casos, a participação obrigatória do Estipulante prevista na cláusula 5.1 destas Condições corresponderá a 30% (trinta por cento) de cada Perda Líquida Definitiva.

6.2 - Tal participação contudo, passará a ser regida pela cláusula 5a. destas Condições, uma vez recebidas pela Seguradora informações cadastrais que possibilitem a concessão de suficiente limite de crédito.

Cláusula 7a. - Limites de Crédito

7.1 - Ficam fixados os seguintes limites de crédito para as operações com os importadores abaixo mencionados:

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

7.2 - No decurso da vigência desta Apólice, a Seguradora, baseando-se nas informações cadastrais dos importadores, poderá, por endosso, alterar limites de crédito já fixados ou fixar limites para novos importadores.

Cláusula 8a. - Limites de Responsabilidade

O total de adiantamentos e indenizações decorrentes desta Apólice, de forma alguma ultrapassará o equivalente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

importância de
para um só importador e de
....., para o conjunto dos importadores garantidos por
esta Apólice.

Cláusula 9a. - Limite Máximo de Cobertura

9.1 - O limite máximo de cobertura a que se refere a Cláusula 8a. das Condições Gerais desta Apólice, corresponderá a para os créditos concedidos a um mesmo importador.

9.2 - A cobertura do eventual excedente de US\$ será concedida pelo Instituto de Resseguros do Brasil, em nome do Governo Federal, mediante a apresentação pelo Estipulante da "Proposta do Seguro de Crédito à Exportação-Complementar" observadas as mesmas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

Cláusula 10 - Pagamento do Prêmio

10.1 - O prêmio do Seguro será pago em cruzeiros, através da rede bancária, ou em dólares americanos (US\$), por meio de cheque nominativo a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, conforme seja a cobertura concedida em moeda nacional ou estrangeira, como previsto na cláusula 19 das Condições Gerais da Apólice.

10.2 - Em qualquer hipótese, toda indenização decorrente desta Apólice somente será devida após o pagamento do respectivo prêmio pelo Estipulante, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Apólice, ou nas datas nela fixadas para aquele pagamento.

10.2.1 - Se o domicílio do Estipulante não for o mesmo do banco cobrador, o prazo determinado no item anterior será de 45 (quarenta e cinco) dias.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



10.3 - Decorridos os prazos acima referidos sem que tenha sido pago o prêmio, este contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4 - A entrega, da Apólice e dos Endossos referentes às contas mensais, será efetuada pela Seguradora, mediante a apresentação pelo Estipulante do cheque do pagamento dos prêmios na forma acima prevista.

Cláusula 11 - Vigência do Seguro e sua Rescisão

11.1 - A presente Apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbações, estando incluídas na cobertura as operações abrangidas pelo Seguro e realizadas no período de

11.1.1 - Mesmo após o vencimento desta Apólice, as operações nela incluídas permanecerão cobertas até a sua liquidação.

11.2 - Mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante, a presente Apólice poderá ser cancelada durante a sua vigência, mas os riscos em curso permanecerão cobertos até sua extinção.

Cláusula 12 - Disposição Final

Sempre que estas Condições Particulares contrariarem as Condições Gerais ou Especiais da Apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Particulares.

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 33 de 15 de abril de 1977

Altera as Disposições Tarifárias para Seguros de carros de passeio de fabricação nacional - ramo Automóveis (Circular SUSEP nº 48/76).

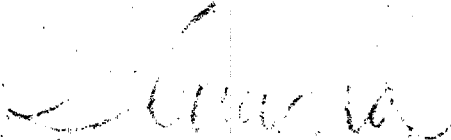
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

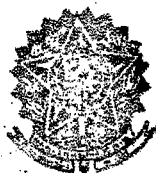
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 190.847/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nas Disposições Tarifárias para seguros de carros de passeio de fabricação nacional, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 33 /77ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA SEGUROS DECARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL

a) Incluir, na Tabela de Preços de Reposição, o quadro Modelos Especiais, conforme abaixo:

MODELOS ESPECIAIS

| Fabricante | Marca | Preço de Reposição |
|------------|------------------------------|--------------------|
| DIVERSOS | Alfa Romeo Monza - Mod. 1931 | 11.424 |
| | Buggy | 3.206 |
| | Bugre | 4.733 |
| | M.P. Lafer | 8.041 |
| | Xavante | 3.917 |

b) Dar nova redação ao subitem 1.1 da 4a. Parte - Preços de Reposição, na forma abaixo:

1.1 - Para os veículos que não constem da Tabela de Preços de Reposição, é permitido às Seguradoras dar cobertura provisória utilizando-se, para efeito do cálculo do prêmio provisório, o Preço de Reposição correspondente a veículo de construção similar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

c) Incluir NOTA no Quadro 1 da 2a. Parte da Tarifa, que passará a vigorar conforme abaixo:

QUADRO 1

VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS AO
TRANSPORTE DE ATÉ 9 PESSOAS

| CAT | DISCRIMINAÇÃO | COBERTURA BÁSICA | | | |
|-----|------------------------|----------------------------------|------------------------|------|------|
| | | Nº 1 | | Nº 2 | Nº 3 |
| | | Coeficiente aplicável sobre P.R. | % aplicável sobre I.S. | % | % |
| 00 | s/cobrança de passagem | 1 | 0,7 | 25 | 15 |
| 05 | c/cobrança de passagem | 0,76 | 1,3 | 50 | 40 |

NOTAS:

- 1 - Os veículos enquadrados na categoria "00" e pertencentes à classe dos "Modelos Especiais" estão sujeitos a uma franquia obrigatória de 10% (dez por cento) sobre a importância segurada.
- 2 - Os veículos enquadrados na categoria "05" (com cobrança de passagem) estão sujeitos à franquia obrigatória de 0,75 (setenta e cinco centésimos) do P.R. ou de 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for superior àquele.

d) Alterar a redação do item 2 do art. 7º da Tarifa, de acordo com o texto a seguir:

"2 - A franquia obrigatória aplicável aos "Modelos Especiais" de veículos enquadrados na categoria "00" corresponde a 10% (dez por cento) da importância segurada.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

2.1 - A franquia obrigatória aplicável aos veículos das categorias 05, 96 e 98, inclusive no caso de extensão de perímetro de cobertura às 3 Américas, corresponde a 0,75 do P.R. ou a 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for superior àquele.

2.2 - A franquia obrigatória aplicável aos veículos de categoria 97, inclusive no caso de extensão de perímetro de cobertura às 3 Américas, corresponde a 4% sobre a importância averbada para cada veículo.

2.3 - A franquia obrigatória não poderá ser anulada em nenhuma hipótese".

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Lup' or similar, written in a cursive style.

/egs.

Seguro de complementação de aposentadoria terá início ainda este ano

As companhias de seguros estudaram e deverão por em funcionamento ainda este ano um novo plano de seguro para complementação da aposentadoria, que garantirá ao aposentado renda igual à percebida durante o período de atividade. A medida visa solucionar o problema criado pela limitação da aposentadoria paga pelo INPS — em vinte salários mínimos — e que tem causado situações insustentáveis para os profissionais que possuem renda maior que a do teto fixado.

Segundo o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo, o principal problema causado pela fixação do referido teto e o entrave à reciclagem do pessoal atuante, pois desestimula a aposentadoria de profissionais que, fora da ativa, teriam substanciais reduções orçamentárias, e, por outro lado, cerceia as oportunidades de muitos elementos jovens no tocante à ascensão a cargo e posições.

DIÁRIO POPULAR

22.04.77

“Responsável por fogo no prédio é o morador”

Apesar de reconstruído com as máximas precauções contra incêndio, o edifício Joelma ainda corre o risco de ser palco de uma segunda tragédia. Mas isso, de acordo com o reconstrutor do prédio, somente acontecerá por culpa dos usuários. Valter Bittencourt afirma que “quem põe fogo num prédio é o morador” e receita que os futuros ocupantes do Joelma cometam os mesmos erros que resultaram na tragédia de fevereiro de 1974, quando morreram mais de 180 pessoas.

Ele diz que, em 1974, o incêndio “não começou por culpa do prédio. O Joelma não tinha falha e nenhuma construtora entrega um edifício à utilização para pegar fogo”. Assim, o Joelma será reentregue no próximo dia 2 de maio e, apesar de estar dotado das mais modernas medidas anti fogo, não está totalmente seguro contra incêndio.

Valter Bittencourt é um dos poucos engenheiros brasileiros especializados em reconstrução de edifícios incendiados e, baseado em sua experiência, afirma que de nada adianta construir salões com material anti fogo se os decoradores de ambientes insistem em colocar lambris de madeira, cortinas de tecido sintético e vasos de plásticos — que produzem fumaça altamente tóxica. E é justamente esse o receito de Valter Bittencourt quando afirma que o usuário é principal causador de incêndios.

“Os decoradores deveriam cooperar e utilizar divisórias de difícil combustão, como carpetes que não queimam, cortinas de fibra de vidro semelhantes ao pano, etc. O Joelma sempre foi um prédio seguro, até que a Crefisul mandou instalar um forro de Eucatex sob a laje do 12.º andar. E, no interior

desse forro, alguém ligou cinco aparelhos de ar condicionado numa única tomada, quando é sabido que só se liga um condicionador em uma única tomada”.

De qualquer forma, Valter Bittencourt assegura que só morrerá quem saltar de alguma janela do edifício. Todos os andares tem duas portas para a escada de emergência, que é protegida por uma porta hidráulica capaz de resistir a seis horas de fogo. Ninguém corre o risco de ficar preso no elevador, pois eles tem um dispositivo para interromper a subida e descer imediatamente quando é acionado, só parando no térreo. E se estiverem descendo, não atenderá nenhuma chamada, também se dirigindo imediatamente para o térreo. Além destas, uma série de outras medidas asseguram aos futuros moradores do Joelma a total segurança contra incêndio.

Mas, para Valter Bittencourt, o principal é o treinamento constante contra incêndio. Ele disse não acreditar que, em 1974, “ninguém tenha sentido o cheiro de queimado, a fim de que o fogo pudesse ser combatido em seu início”.

“Quando o fogo apareceu, todos fugiram. Pode ser até que alguém tenha gritado fogo, mas o fato é que todos fugiram, esquecendo-se do extintor de incêndio. Cada um pensou só em si, os demais que se danassem”.

Por isso, o engenheiro acredita ser necessária a conscientização da necessidade de se usar o extintor de incêndio, de saber diferenciar o adequado ao fogo em eletricidade, e de se treinar a evacuação do prédio, e, acima de tudo, “é preciso ter coragem de se pegar num extintor de incêndio”.

FOLHA DE S. PAULO

23 de abril de 1977

— DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS —

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A.-RUA DO RETIRO, 2.930-JUN DIAÍ-SP
LOCAIS: 1/4, 4A, 5, 5A e 6/25
PRAZO: 08.02.77 a 08.02.82.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A.-RUA MAJOR SOLON, 871-CAMPINAS-SP
LOCAIS: 1/4, 9 e 12/14
PRAZO: 16.03.77 a 16.03.82.
- COLGATE PALMOLIVE LTDA.- RUA RIO GRANDE, 752-SP
LOCAIS: 1(térreo, 2º e 3º pavimentos), 1A, 1B, 1C (térreo e 2º pavimentos), 1D, 2, 3, 4, 9 e 10
PRAZO: 26.01.77 a 26.01.82.
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - RUA PORONGABA, S/Nº-ARAÇATUBA SP
LOCAIS: 1/3, 5/6, 8/12, 18, 25 e 28
PRAZO: 26.01.77 a 26.01.82.
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.-AV. SETE DE SETEMBRO, 1035-LEME-SP
LOCAIS: extensão: 7, 8, 29, 30
PRAZO: 01.03.77 a 07.03.79.
- TUBETES PINUS S/A.PRODUTOS DE PAPEL.-RUA EMÍLIO MALLET, 1629 SP
LOCAIS: 1, 1A, 2(1º e 2º pavimento)
PRAZO: 03.04.77 a 03.04.82.
- LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A.-AV. BAQUIRIVÓ, 26- GUARÚ LHOS-SP
LOCAL: 1
PRAZO: 28.02.77 a 28.02.82.
- ACUMULADORES VULCÂNIA S/A.- RUA TOCANTINIA (ANTIGA ESTRADA DO MAR) KM.13-SP
LOCAIS: 1/3, 2A/C, 10/12, 14, 16
PRAZO: 10.03.77 a 10.03.82.
- OTTO HAENSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-RUA MADALENA MADUREIRA, 135-SP
LOCAIS: 1, 2, 3 e 4
PRAZO: 18.07.77 a 18.07.82.
- CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A. CESP.-USINA DE PARAÍBUNA-SP
LOCAIS: 1/2
PRAZO: 21.01.77 a 13.12.81.
- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.- RUA BENJAMIN CONSTANT, 1214 - 2º ANDAR-CAMPINAS-SP
LOCAL: supra
PRAZO: 27.03.77 a 27.03.82.
- IRMÃOS VASSOLER LTDA.-AV. INDUSTRIAL, 2.035-STO.ANDRÉ-SP
LOCAIS: extensão: 2, 3, 4(térreo e altos), 5(térreo e altos) e 9
PRAZO: 11.02.77 a 10.08.79.
- FRIGORÍFICO KAIOWA S/A.- KM. 630 DA VIA RAPOSO TAVARES PRESIDENTE WENCESLAU-SP
LOCAIS: 2/13, 16 e 19
PRAZO: 25.02.77 a 25.02.82.
- SADOKIN DO NORDESTE S/A INDUSTRIAS ELÉTRICAS.-AV. MARECHAL MAÇCARENHAS DE MORAIS, 4.861-RECIFE-PERNAMBUCO
LOCAIS: 2(térreo e altos), 3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(térreo, 1º, 2º e 3º andares), 4, 6, 6A, 7, 8, 9, 9A, 11 e 17

PRAZO: 15.05.77 a 15.05.82.

- NICOLA ROME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A.-KM. 275 DA RODOVIA SP-340-MOCOCA-SP

LOCAIS: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13

PRAZO: 16.02.77 a 16.02.82.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - VIA. ANHANGUERA KM. 110- SUMARÊ-SP

LOCAIS: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29

PRAZO: 11.08.77 a 11.08.82.

- S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS.-AV. ALVARO RAMOS, 991-SP

LOCAIS: 1/1D, 2/7, 8/8G, 9/9C, 10/15, 16/16A, 17/20, 22/28, 29/29A, 35, 37/38, 42 e 50

PRAZO: 08.08.77 a 08.08.82.

- CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.-RODOVIA GO-15-KM. 27-PIRACANJUBA-GOIAS

LOCAL: 8

PRAZO: 15.03.77 a 07.01.81.

- COMPANHIA TEXTIL SANTA CATARINA.-RUA DO TRIUNFO, 45 E 59-SP

LOCAIS: 1 (térreo, jirau, subsolo e 1º andar) e 2 (térreo, 1º e 2º andares)

PRAZO: 31.03.77 a 31.03.82.

- COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS.-RUA JOÃO RAMALHO, 2.227-MAUÁ-SP

LOCAIS: 1, 2, 5/6-térreo e 6-2º pavimento

PRAZO: 11.08.77 a 11.08.82.

- PRODEC S/A PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS.-RUA BARÃO DE REZENDE, 300 E 320-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2 (térreo e altos), 3 e 4

PRAZO: 31.03.77 a 31.03.82.

- SPUMA PAC CIA. BRASILEIRA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS.- VIA ANHANGUERA KM. 65- ENGORDADOR JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1, 3, 4, 8, 9, 10, 8A, 10A, 11, 12, 12A, 14/16

PRAZO: 09.02.77 a 09.02.82.

- SPRECHER & SCHUH DO BRASIL S/A.-AV. INTERLAGOS, 4211-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 4A, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12

PRAZO: 15.02.77 a 15.02.82.

- ZANETTINI, BAROSSO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. CARIOCA, 446/490-SP

LOCAL: extensão: 3

PRAZO: 01.02.77 a 18.02.80.

- DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-ESTRADA DE ITAPE CIRICA, 3180 (REGIS BITENCOURT KM. 18, 3)-TABOÃO DA SERRA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 4A, 5, 6 e 10

PRAZO: 15.02.77 a 15.02.82.

- MANGRO TEXTIL LTDA.-RUA MONSENHOR DE ANDRADE, 957 E 967-SP

LOCAIS: risco isolado (térreo e jirau)

PRAZO: 04.03.77 a 04.03.82.

- RUBLEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.-AV. DR. SAMUEL RIBEIRO, 1200- CUMBICA GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1 (térreo e 2º pav.), 2, 3 (térreo e mezanino), 4, 5, 6, 7 e 7A

PRAZO: 28.01.77 a 28.01.82.

- CORREIAS MERCURIO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA DA PEDREIRA, S/Nº-KM.55,5 DA VIA ANHANGUERA-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1/7, 2A, 7A, 9, 12, 13, 15/18, 17A, 20, 23/26, 28/30

PRAZO: 28.02.77 a 28.02.82.

- THERMO KING DO BRASIL LTDA. - RUA ENGº. ANTONIO FRANCISCO PAULO DE SOUZA, 1595-CAMPINAS SP

LOCAIS: 1(sub-solo, térreo e 2º pavimento)

PRAZO: 28.03.77 a 28.03.82.

- ELETRODOS TORSIMA S/A.- RUA TORRES DE OLIVEIRA, 329-JAGUARÉ-SP

LOCAIS: 1(térreo e altos), 2 (térreo e altos), 4, 5 6 e 7

PRAZO: 06.04.77 a 06.04.82.

- INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA.-AV. JORGE BEI MALUF, 701 E 843-SUZANO-SP

LOCAIS: extensão: 29/30

PRAZO: 05.04.77 a 02.05.80.

- GEP-GRUPO EMPRESARIAL PASKA NIK S/A.-RUA GASPARGIEGAS, 88 BUTANTÃ-SP

LOCAIS: extensão: 1A, 2 e 5

PRAZO: 04.03.77 a 22.01.79.

- CURT-LABORATÓRIO CINEFOTOGRAFICO LTDA.-RUA DO RÓCCIO, 400/430-SP

LOCAIS: 1, 6(térreos), 1, 6(mezaninos), 1B, 1C, 4A, 4B 4C, 2, 3, 4(térreo e sub-solo), 5, 6(sub-solo), 6(1º andar), 8

PRAZO: 15.08.77 a 15.08.82.

- LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL LTDA.-RUA DR. JOÃO ALFREDO, 311, 365 E 375-SP

LOCAIS: extensão: 2/5 e 10 (térreo e mezanino)

PRAZO: 09.02.77 a 20.12.77.

- MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-RUA ITAJUBÁ, 764-CURITIBA-PR

LOCAIS: 1(térreo e mezaninos A e B), 1A, 1B((térreo e sub-solo), 1C, 1D, 2, 3, e 4(térreo e sub-solo)

PRAZO: 18.05.77 a 18.05.82.

- ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A-AV. REDENÇÃO, 43-S.B.C.-SP

LOCAL: extensão: 18

PRAZO: 03.02.77 a 18.11.80.

- SEARLE FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.-RUA TAMANDARÉ, 777-SP

LOCAIS: renovação: 5(1º e 2º pavtos.), 6/9, 10(1º e 2º pavtos.), 11(1º/4º pavtos.) e 12(1º/6º pavtos.).

PRAZO: 05.07.75 a 05.07.80.

extensão: 1, 2 e 3

PRAZO: 05.04.77 a 05.07.80.

- MOINHO GOIÁS S/A.-RUA 257 Nº. 1-VILA NOVA-GOIÂNIA-GOIÁS-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 4(1º/6º pavimentos), 4A(1º/4º pavimentos), 5A, 5B. 6 (1º/2º pavimentos), 6A(1º/3º pavimentos), 7, 8(térreo e sub-solo), 10, 11, 12, 14(1º/2º pavimentos), 18 (1º/4º pavimentos) e 19(1º/2º pavimentos)

PRAZO: 30.05.77 a 30.05.82.

- x -

Desconto de 3(três por cento concedido aos seguintes segurados:

- HERMES MACEDO S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.-AV. ARICANDUVA, 95 SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 30.03.77 a 30.03.82.

- LOJAS AMERICANAS S/A-LOJA 24-RUA GAL. OSÓRIO, 452/70-RIBEIRÃO PRETO-SP

LOCAIS: 1 e 1A (1º ao 8º pavimento) e 1B

PRAZO: 28.05.77 a 28.05.82.

- ADICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA.-RUA RODRIGUES BATISTA, 41 E 57-SP

LOCAIS: renovação: 1 (sub-solo, térreo, 1º andar e sobre a laje)

extensão: 2

PRAZO: 01.02.77 a 01.02.82.

- EQUIPAMENTOS NGK RINNAI S/A.-RUA PROFESSOR FLAVIANO DE MELO, 245-MOGI DAS CRUZES-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 3, 4, 6 e 7

PRAZO: 31.03.77 a 31.03.82.

x

- ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A. EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO AV. SERTÓRIO, 3835-PORTO ALEGRE-RS

A CSI-LC, resolveu aprovar a alteração do desconto atual de 3% (Boletim Informativo nº 168/75), para 5% aos locais marcados 1 (térreo e altos) e 2 na planta, a partir de 30.03.77 até 03.04.80.

x

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO S/A.-AV. ALFRIED KRUPP, S/Nº - CAMPO LIMPO-PAULISTA-SP- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-PEDIDO NOVO E EXTENSÃO

Carta Fenaseg-994/77, de 01.04.77: comunica que a

SUSEP, aprovou a Tarifação Individual para o segurado em referência, representada pela redução de 1 unidade na classe de ocupação de 04 para 03, rubrica 374.32, para os locais assinalados na planta com os nºs. 01A, 76 e 81, pelo prazo de 3 anos, a partir de 17.03.77.

Aprovou, ainda, a renovação da tarifação individual representada pela redução de uma unidade na classe de ocupação de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais de nºs. 01, 02 e 02A com vigência de 12.04.77 a 17.03.80, para que haja uniformização de vencimento com a tarifação concedida na forma acima.

Ambas as tarifas deverão observar o disposto no item 5 da Circular 04/72 da SUSEP.

- S/A. PHILIPS DO BRASIL (DIVISÃO INBELSA)-RUA AMADOR BUENO Nº 474-SP-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1035/77, de 05.04.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60 para os locais nºs. C, C-1 e D;
- vigência de 3 (três) anos, a partir de 13.04.76;
- observância do disposto no item 5 da Circular SUSEP nº 04/72.

- INDÚSTRIA DE ARAMES CLEIDE S/A.-AV. DOM PEDRO I, 790-STO. ANDRÉ-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO FIXA DE CO2

Carta Fenaseg-996/77, de 04.04.77: comunica que o IRB concorda com o desconto de 40% (quarenta por cento) aos tanques marcados FP 1 e FP 2,

pela existência de instalação fixa de CO₂, nos locais 20 e 21 da planta-incêndio do segurado em referência.

Desse modo, deverá ser destacada na apólice a verba específica para os tanques e conteúdos, para aplicação deste desconto, ficando excluídos deste benefício os materiais eventualmente em processamento.

O prazo de vigência será de cinco anos, a partir de 04.07.75.

- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.-AV. NISSHINBO DO BRASIL, 2.510-ITAPETININGA-SP PEDIDO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO FIXA DE CO₂

Carta Fenaseg-1037/77, de 05.04.77: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% aplicável aos batedores instalados no local marcado na planta-incêndio com o nº. 2, protegido por sistema fixo de CO₂ com acionamento manual, pelo prazo de cinco anos, a partir de 12.03.76.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- LANIFÍCIO DO VALE DO PARAÍBA S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-RENOVAÇÃO
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, de 01.11.76.
- ALFRED TEVES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-APÓLICE

Nº. 717-BR-0657-TERRESTRE- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.77.

- BYK PROCIENX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APL. Nº. 717-BR-0973

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.77.

- MINERAÇÃO ACAUAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.77.

- CIA. CERAS JOHNSON.- APÓLICE 9.901-FR-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.03.77.

- MORRO DO NÍQUEL S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.03.77.

- ÓLEOS MENÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.76.

- HUBER WARCO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- INICIAL-APÓLICE Nº H-1.449- SUB-RAMO-TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.03.77.

- EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S/A-JUTAL.-APÓLICE Nº. 5.103.064-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL FLUVIAL

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.77.

- SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTOS S/A.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.02.77.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. 0052

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.77.

- CONDULLI S/A CONDUTORES ELÉTRICOS-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. 20021.185040-TERRESTRE

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.02.77.

- HEWLETT PACKARD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.77.

- S/A COTONIFÍCIO PAULISTA-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 25%

PRAZO: 1 ano, de 01.10.76.

- FERGO S/A. INDÚSTRIA MOBILIÁRIA-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO AP.Nº. 12275-00265

DESCONTO: 25%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.76.

- VALVOLINE S/A LUBRIFICANTES-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº H-1061- SUB-RAMO TERRESTRE

DESCONTO: 25%

PRAZO: 1 ano, de 01.01.77.

- CONFAB INDUSTRIAL S/A.-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 21.384/TT

DESCONTO: 5%

PRAZO: 2 anos, de 01.01.77.

x

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou as Taxas aos seguintes segurados:

- FRIGORÍFICO BORDON S/A POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS.-TARIFAÇÃO ESPECIAL- TAXA ÚNICA

TAXA MÉDIA: 0,06%

PRAZO: 1 ano, de 01.01.77.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-RENOVAÇÃO

TAXA MÉDIA: 0,048%

PRAZO: 1 ano, de 01.01.77.

x

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CALISPA CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DE SÃO PAULO S/A-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-RAMO T. TERRESTRES-MALOTES

Carta Fenaseg-621/77, de 28.02.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifa Especial - Transportes, representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros Transportes de Títulos (em malotes) efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.01.77.

- SIEMENS S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL PEDIDO INICIAL- APÓLICE Nº 19.072-TRANSPORTES MARÍTIMOS-IMPORTAÇÃO

Carta Fenaseg-619/77, de 28.02.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifa Especial

pecial Transportes representa da pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros Marítimos Internacionais, aplicável aos Seguros efetuados pelo seguro do referenciado pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.02.77.

- CIA. TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSLOR-AP.100.163-PEDIDO INICIAL TARIFAÇÃO ESPECIAL T. TERRESTRE

Carta Fenaseg-615/77, de 28.02.77: comunica que a SUSEP aprovou a alteração do desconto de 15% (quinze por cento) para 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo seguro da supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.76.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
E RESPONSABILIDADE CIVIL

- VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.- PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL PARA OS SEGUROS DE VIAGENS DE ENTREGA

Carta fenaseg-661/77, de 03.03.77: comunica que a SUSEP aprovou o pedido de Tarifação Especial - Automóveis, representada pelo desconto de 30% (trinta por cento) sobre os prêmios da Cobertura nº 1, nos seguros de Viagens de Entrega efetuados pelo seguro da supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.01.77.

- x -

SEGURO FIDELIDADE
DA FENASEG

Informações recebidas da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- PFIZER QUÍMICA LTDA.- SEGURO

DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1058/77, de 11.04.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual - Seguro de Fidelidade para o segurado da referência, representada pelo desconto de 5% (cinco por cento) sobre os prêmios básicos de Tarifa, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 30.11.76.

- BRASTEMP S/A APARELHOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1057/77, de 11.04.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual - Seguro de Fidelidade para o segurado supra, representada pelo desconto de 30% (trinta por cento) sobre os prêmios básicos de Tarifa, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 07.03.77.

- FRESINBRA INDUSTRIAL S/A.- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1056/77, de 11.04.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual - Seguro de Fidelidade para o segurado supra, representada pelo desconto de 30% (trinta por cento) sobre os prêmios básicos de Tarifa, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 12.02.77.

- ADAMS & PORTER SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1055/77, de 11.04.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual - Seguro de Fidelidade para o segurado supra, representada pelo desconto de 30% (trinta por cento) sobre os prêmios básicos de Tarifa, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 10.12.76.

- x -

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

| | | |
|-----------------|---|--------------------------|
| Presidente | - | WALMIRO NEY COVA MARTINS |
| Vice-Presidente | - | HUMBERTO FELICE JÚNIOR |
| 1º Secretário | - | NELSON RONCARATTI |
| 2º Secretário | - | OCTÁVIO CAPPELLANO |
| 1º Tesoureiro | - | ABRAHÃO GARFINKEL |
| 2º Tesoureiro | - | WALDEMAR LOPES MARTINEZ |

DIRETORES SUPLENTE

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENECHINI
EURICO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

JOÃO JÚLIO PROENÇA
LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º ANDAR - FONES 34-4836 e 32-5736 - END. TELEG. "SEGECA P" - SÃO PAULO - C. G. C. 60.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

| | | |
|--------------------|---|--|
| Presidente | - | CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA |
| 1º Vice-Presidente | - | CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA |
| 2º Vice-Presidente | - | ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO |
| 1º Secretário | - | SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES |
| 2º Secretário | - | HAMILCAR PIZZATTO |
| 1º Tesoureiro | - | NILO PEDREIRA FILHO |
| 2º Tesoureiro | - | NÍLTON ALBERTO RIBEIRO |

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENECHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6366 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO